



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC, E O SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - SINAPP, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO, VIA INTERNET, DE SERVIÇOS E SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL - SIGMAC/SIAPENET, E TRANSMISSÃO DE DADOS CENTRALIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, INCLUÍDAS AS DE NATUREZA ESPECIAL, E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EM ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – SIPEC.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, neste ato representado pelo seu Secretário de Recursos Humanos, **DUVANIER PAIVA FERREIRA**, no exercício das competências de coordenação e gestão do sistema de pessoal civil, que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 27, XVII, “g”, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, doravante denominado MP;

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC**, situada na Avenida Paulista, nº 949, 6º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.636.016/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente **RENATO MARTINS OLIVA**, CPF sob o número 013.987.118-70, e o seu Procurador **PROGRESO VAÑO PUERTO**, CPF sob o número 410.915.908-34 doravante denominada ABBC; e

O **SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - SINAPP**, situado na Rua Sete de Setembro nº 92, salas nº 202/203, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.962.479/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, CPF sob o número 087.135.291-53, doravante denominada SINAPP;

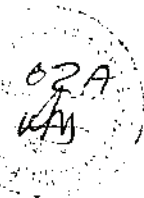
Considerando que

- a **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reconhece a importância da implementação de mecanismos de controle e gerenciamento mais amplo da margem consignável das folhas de pagamentos dos servidores públicos federais, de forma a aumentar a margem de segurança e a transparência dessas operações;





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.



- a **ABBC** e o **SINAPP**, entidades de abrangência nacional, sem fins lucrativos, têm interesse em reduzir os níveis de inadimplência nas operações de crédito decorrentes de amortizações de empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento de servidores federais, bem como diminuir os custos operacionais e, consequentemente, os juros praticados pelo mercado, ademais de melhorar a oferta de crédito das instituições financeiras;
- os interesses convergentes entre os signatários na busca de maior responsabilidade social e melhor educação financeira dos servidores federais, o que pode ser atingido mediante a customização e a implantação de sistema informatizado de gestão das consignações, de forma a possibilitar ações pontuais na gerência desse benefício;
- a inexistência de ônus ou encargos financeiros para o Governo Federal na implantação do sistema de gestão de margem consignável para disponibilização de serviços para as consignatárias; e, ainda,
- os benefícios a serem obtidos com o maior controle dessas operações;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para fins de disponibilização, via *internet*, de serviços e sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamento e transmissão de dados centralizados, doravante denominado **SIGMAC/SIAPENET**, para ser utilizado exclusivamente para fins de processamento de dados de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos federais, ativos, inativos e pensionistas, o qual será regido nos termos e condições a seguir.

Considera-se, para fins deste instrumento:

CONSIGNADO: servidor público integrante da administração pública federal direta ou indireta, que procede, por intermédio do SIAPE, descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor das entidades consignatárias;

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO: relação jurídica pela qual os **CONSIGNADOS** autorizam o MP a processar descontos em folha de pagamento, em favor de **CONSIGNATÁRIAS**, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, ou, ainda, de outra norma que vier a regulamentar as consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

MARGEM CONSIGNÁVEL: valor máximo possível a ser descontado em folha de pagamento e limite para aceitação de novas consignações.

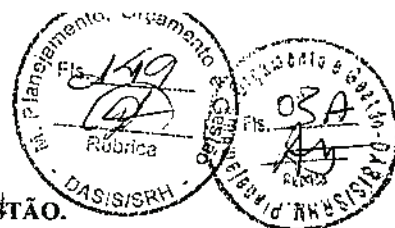
CONSIGNATÁRIAS: entidades conveniadas junto ao MP, nos termos e limites da legislação pertinente, autorizadas a consignar valores em folha de pagamento, mediante autorização dos servidores públicos federais.

USUÁRIOS: as **CONSIGNATÁRIAS** conveniadas com o MP, que acessarão o sistema com o objetivo de verificar margens consignáveis e consignar valores; os





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.



CONSIGNADOS, com direito a acesso ao sistema para solicitar consignações, consultar extratos e reclamar de consignações indevidas; e as Unidades Pagadoras Federais -UPAG's, que terão acesso aos extratos, por meio do sistema, para fins de conferência dos descontos de consignação lançados nas folhas de pagamentos dos servidores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O instrumento ora pactuado regular-se-á por suas cláusulas e condições e tem por fundamento as disposições do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, e demais normas pertinentes, e nos convênios que entre si celebraram o MP e entidades CONSIGNATÁRIAS, para fins de processamento de consignações em folha de pagamento dos CONSIGNADOS do Poder Executivo da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o compartilhamento de sistema de gestão de margens consignáveis dos servidores públicos federais e transmissão centralizada de dados para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos federais e pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas, em órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, mediante a disponibilização, via *internet*, de Sistema de Gestão de Margem Consignável – **SIGMAC/SIAPENET**, para ser utilizado pelos **USUÁRIOS** exclusivamente para processamento de consignações de valores em folhas de pagamentos dos CONSIGNADOS.

§ 1º - O sistema informatizado **SIGMAC/SIAPENET** possui as características técnicas e funcionais descritas no Anexo I, parte integrante do presente Acordo, e deverá atender as regras de negócios determinadas pela legislação que rege a matéria.

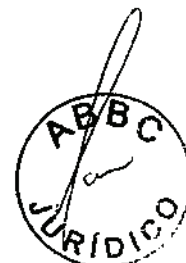
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET

O acesso da infraestrutura de *hardware* e *software* para a utilização do **SIGMAC/SIAPENET** obedecerá às condições descritas no Anexo II a esse Acordo e, ainda, às seguintes regras de ordem geral:

I - as CONSIGNATÁRIAS que terão acesso ao sistema **SIGMAC/SIAPENET** são aquelas que mantêm convênio com o MP para processamento de consignações na modalidade facultativa e que tenham firmado o Termo de adesão com os signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica.

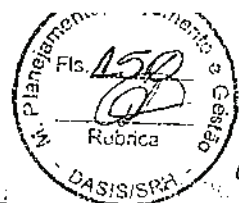
II - a infraestrutura de *hardware* e *software* para executar o **SIGMAC/SIAPENET** será de uso exclusivo das CONSIGNATÁRIAS conveniadas com o MP, sendo vedada sua utilização para atender quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;

III - auditorias poderão ser realizadas pelo MP no sistema **SIGMAC/SIAPENET**, com o objetivo de aferir se as CONSIGNATÁRIAS estão utilizando o sistema nas condições estipuladas por este instrumento.





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.



04 A
A

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O acesso via *internet* ao **SIGMAC/SIAPENET** será disponibilizado para início de implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo único. Após a disponibilização do **SIGMAC/SIAPENET**, a entrada em produção do sistema ocorrerá nos prazos e condições previstos no Plano de Trabalho, objeto do Anexo III ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MP

Além das demais atribuições prescritas neste instrumento, o MP compromete-se a:

I - definir como será feita a integração entre o **SIGMAC/SIAPENET** e a folha de pagamento;

II - definir as regras de negócio para consignação, respeitado o disposto no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008;

III - conceder aos **USUÁRIOS** a senha de acesso ao sistema;

IV – fornecer à **ABBC** e ao **SINAPP** a lista das **CONSIGNATÁRIAS** conveniadas que poderão ter acesso ao uso do sistema **SIGMAC/SIAPENET**;

V - abastecer o sistema **SIGMAC/SIAPENET** com informações relacionadas às inclusões e exclusões dos servidores federais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - **SIPEC**, prestando-as a partir de um dado de identificação e individualização, e indicando os respectivos valores máximos permitidos para desconto em folha de pagamento (margem consignável), de acordo com o disposto no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008;

VI – manter as informações a que se refere o item anterior atualizadas em periodicidade minimamente mensal, podendo ocorrer em menor prazo, em caso de conveniência e oportunidade da medida, para o MP;

VII – importar, periodicamente, o cadastro de margem e retorno da integração com a folha de pagamento;

VIII - receber o arquivo magnético mensalmente gerado pelo **SIGMAC/SIAPENET** e processar os valores de consignação na folha de pagamento;

IX - executar, sempre que necessário, rotinas periódicas de integração entre o **SIGMAC/SIAPENET** e a folha de pagamento;

X - disponibilizar recursos humanos necessários para a implantação do **SIGMAC/SIAPENET**;

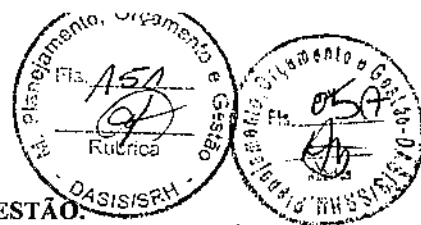
[Assinatura]

[Assinatura]





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



XI - designar um responsável pelo acompanhamento do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ABBC E DO SINAPP

Além das demais atribuições prescritas neste instrumento, a ABBC e o SINAPP comprometem-se a:

I - disponibilizar e manter em perfeito funcionamento toda a infraestrutura de *hardware* e *software* para que os USUÁRIOS possam acessar, via *internet*, o sistema **SIGMAC/SIAPENET** exclusivamente para processar dados de consignações;

II – responsabilizar-se integralmente pelos técnicos e prepostos envolvidos na implantação do sistema, arcando com todos os importes trabalhistas e previdenciários durante a execução deste Acordo;

III – participar, juntamente com o MP, da elaboração do Documento de Implantação do **SIGMAC/SIAPENET** e do cumprimento do Plano de Trabalho a que se refere o parágrafo único da Cláusula Quarta deste instrumento;

IV - auxiliar na implantação do **SIGMAC/SIAPENET**, devidamente orientados e acompanhados pelo MP;

V – designar um responsável, de cada um dos signatários, pelo acompanhamento do Acordo;

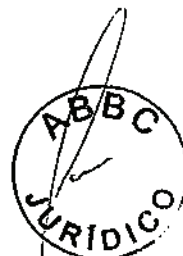
VI – submeter ao exame e aprovação do MP eventual proposta de substituição da empresa de serviços e sistema de gestão de margem consignável em folha de pagamento e transmissão de dados centralizados, se, por qualquer razão, tornar-se necessária a alteração dos parâmetros estabelecidos nos Anexos I e II a este Acordo.

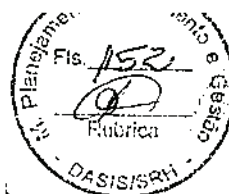
CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Todas as informações tratadas pelos signatários deste instrumento, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto deste Acordo, deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após o término do presente Acordo.

§ 1º - Serão consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação referente aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas federais, qualquer informação referente às consignatárias, informações e relatórios gerenciais sobre o sistema e as consignações, bem como aquelas indicadas como tais ou que, mesmo sem tal indicação, forem divulgadas a terceiros, sem a anuência expressa do MP.

§ 2º - Um Termo de Confidencialidade de dados será firmado pelos signatários deste Acordo de Cooperação Técnica, que constituirá o Anexo V a este Acordo.





06A
AA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga os signatários e seus sucessores.

Parágrafo Único. Somente serão consideradas como válidas aquelas comunicações ou notificações inerentes a este Acordo encaminhadas por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE ÔNUS

Este Acordo e sua execução não geram e nem poderão gerar quaisquer ônus, despesas e custos ao MP, inexistindo transferência de recursos financeiros entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses a contar da presente data, e será prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, caso não haja manifestação contrária de qualquer dos signatários, e de acordo com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. Após o prazo de que trata esta cláusula, e havendo conveniência e oportunidade, o sistema poderá ser definitivamente implantado em local a serem definidas pela SRH/MP, com a transferência dos códigos fontes, mantida as condições de sigilo e direito autoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos signatários, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

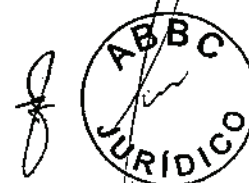
As partes poderão rescindir de pleno direito o presente Acordo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

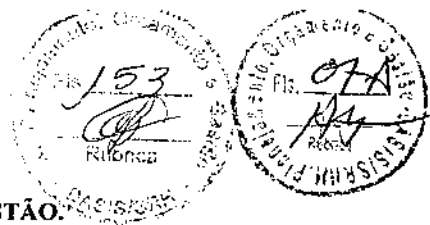
I - mediante acordo entre os signatários;

II - ante o descumprimento das cláusulas do Acordo por qualquer dos signatários, aplicando-se, neste caso, a ressalva constante nos § 1º e 2º a este inciso, se a parte inocente e/ou as CONSIGNATÁRIAS decidirem pelo prosseguimento da vigência do Acordo e este puder ser mantido em vigor.

§ 1º - Não poderá ser considerado descumprimento das cláusulas deste instrumento a edição de novas normas que tratem das consignações em folha de pagamento, ficando reservado ao MP a manutenção de sigilo de novas normas até publicação na Imprensa Oficial, se houver conveniência e oportunidade da medida.

§ 2º - A denúncia do Acordo por parte de uma das entidades associativas signatárias - ABBC ou SINAPP -, não inviabilizará a prorrogação de sua vigência, caso a entidade não denunciante se dispuser ao seu prosseguimento.





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

§ 3º - Em caso de denúncia do Acordo por ambas as entidades associativas signatárias a prorrogação da vigência do Acordo não será inviabilizada caso a execução de seu objeto possa ser procedida pelas CONSIGNATÁRIAS envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MP fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos signatários.

E por estarem de pleno acordo, os representantes legais dos signatários firmam o presente acordo em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus devidos efeitos jurídicos.

Brasília, 22 de dezembro de 2009.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP

**SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA - SINAPP**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC

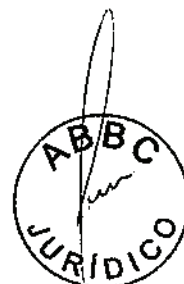
Testemunhas:

Nome ROSEANE DO NASCIMENTO LIMA SANTOS
RG 1228 463 SSP-DF

Nome Maria do Socorro M. Gomes
RG 724 392 SSP/DF

PUBLICADA NO D.O.U. Nº 245
SEÇÃO 3, PÁGINA 225
DE 23/12/09

Rubrica





ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS - SIGMAC

OBJETO

Este anexo tem por objetivo o detalhamento técnico do fornecimento de software de Sistema de Gestão de Margem Consignada - SIGMAC, compartilhado com o SIAPENET na forma do Acordo de Cooperação Técnica, compreendendo as condições para uso do aplicativo:

1. Serviços de planejamento e execução da implantação do sistema;
2. Serviços de personalização do sistema às necessidades específicas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão por meio de parametrização e adaptação do sistema fornecido;
3. Serviços de migração de dados oriundos de sistemas legados;
4. Serviços de integração do aplicativo fornecido com a base de dados corporativa e demais sistemas do MP;
5. Treinamento;
6. Garantia de Atualização Técnica e Suporte, que inclui a manutenção evolutiva do sistema implantado, e o suporte 24 x7.

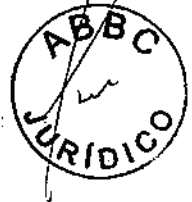
JUSTIFICATIVA

O atual sistema em uso, não comporta as inúmeras demandas das áreas de Gestão, bem como das Consignatárias. Em decorrência da morosidade em sua evolução, o sistema deixou de abarcar os procedimentos e controles instituídos e requeridos, além das novas políticas aplicáveis à área de gestão de consignação, a busca da excelência na prestação do serviço público, a redução da burocracia e o atendimento do funcionalismo.

Busca-se, então, a implantação de uma nova política de gestão de consignação, fundada em bases sólidas, que seja capaz de dotar o MP de um novo padrão de gestão, orientada para o cliente e voltada para o cumprimento das metas estratégicas definidas pela Administração. Permitindo aos técnicos de gestão de pessoas maior agilidade e eficiência no desempenho de suas funções, priorizando os resultados, a transparência e o controle social.

Nesse novo cenário, o MP poderá atuar preventivamente no controle efetivo de suas atribuições regulamentares, de modo a proporcionar aumento da produtividade, eficiência, segurança e eficácia, liberando seus técnicos para desempenharem funções essenciais relacionadas ao planejamento de gestão de pessoas, absorvendo, definitivamente, os novos padrões exigidos pelo modelo de gestão atual.

Com o gerenciamento automatizado das margens consignáveis, estar-se-á aumentando o controle e a segurança, bem como reduzindo os trâmites de processos entre as partes

envolvidas. Com reflexo direto no alcance das metas estratégicas deste Ministério, e a melhoria da satisfação dos servidores.

Haverá, com certeza, um ganho de satisfação dos usuários na medida em que as informações relativas à área de Gestão de consignação forem processadas de forma ágil, segura e transparente

CAPÍTULO 1 – DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE

1. A Solução deverá prover serviços de segurança, na camada da lógica de aplicação, integrados aos serviços de infra-estrutura (banco de dados, servidor de aplicações, servidor de páginas Internet - Web e outros serviços que o APLICATIVO utilizar), implementando, no mínimo, os seguintes mecanismos:

1.1. Possibilitar mecanismo que permita criptografar informação;

1.2. Possibilitar assinatura digital, com uso de certificado digital, em todas as operações financeiras, oriundas das consignatárias;

1.3. Possibilitar mecanismo que estabelece de maneira inequívoca a identidade dos diversos usuários do APLICATIVO.

1.4. Possibilitar mecanismos que comprovem a identidade de um usuário do APLICATIVO por meio de senhas criptografadas. Permitir que, em qualquer momento, um usuário possa alterar a sua senha. Ter regras para criação de senhas.

1.5. Possibilitar a utilização de outros mecanismos de autenticação utilizados pelo mercado, como biometria.

1.6. CONTROLE DE ACESSO

1.6.1. O APLICATIVO deverá apresentar a funcionalidade de controle de acesso com o objetivo de gerenciar e monitorar todas as operações do sistema, por meio de:

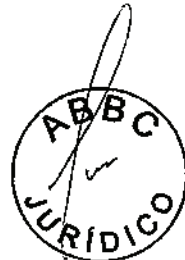
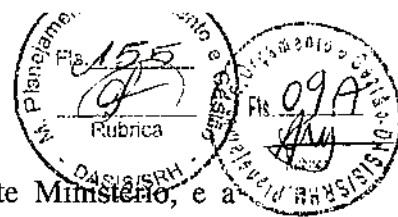
1.6.1.1. Acesso seletivo a funcionalidades do APLICATIVO, com visibilidade dos itens de menu de acordo com o perfil de acesso.

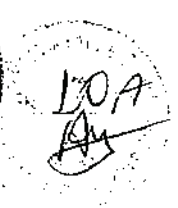
1.6.1.2. Restrição de visualização de campos, controles e botões de uma mesma tela, conforme o perfil do usuário.

1.6.1.3. Definição de perfis, mediante sua associação a cada usuário ou a grupos de usuários.

1.6.1.4. Limitação do acesso ao APLICATIVO por endereço do equipamento do usuário.

1.6.1.5. Estabelecimento de níveis de segurança vinculados à posição hierárquica das pessoas na estrutura organizacional e às funções por estas desempenhadas.





1.6.1.6. Bloqueio e desbloqueio do acesso de usuários, de modo imediato.

1.7. Permitir o rastreamento de acessos de qualquer usuário, especificando os dados modificados e os dados acessados, por meio da criação de trilhas de auditoria.

1.8. Conter ferramentas que executem cópias de segurança (backup) e recuperação (restore) de todas as informações armazenadas, relacionadas ao APLICATIVO, assim como permitir sua restauração.

1.9. Trabalhar com o conceito de transação de banco de dados, garantindo suas propriedades fundamentais e, conseqüentemente, a integridade dos dados armazenados.

1.10. AUDITORIA

1.10.1. Para assegurar a integridade e a confidencialidade das informações do APLICATIVO, permitir monitoramento de AUDITORIA por meio de registros (log) de operador e registros (log) de falhas, com objetivo de detectar alterações nas informações do sistema, com abrangência, no mínimo, de:

1.10.1.1. Identificação do usuário.

1.10.1.2. Identificação do IP.

1.10.1.3. Endereço URL.

1.10.1.4. Código da transação.

1.10.1.5. Campo e conteúdo alterado, por qualquer inclusão, alteração e exclusão de dados na base do APLICATIVO.

1.11. O transporte de dados deverá ser criptografado no caminho entre a estação cliente e o servidor de aplicação.

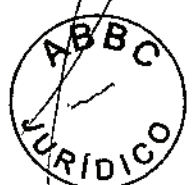
1.12. Os dados a serem utilizados pelo APLICATIVO deverão ser armazenados em Hardware exclusivo, sem compartilhamento com outras aplicações ou dados.

CAPÍTULO 2 – DO USO DO APLICATIVO

1. O APLICATIVO deverá ser instalado apenas no DATA CENTER eleito, e no SERPRO em Brasília, DF.

2. Os serviços do uso do APLICATIVO deverão ser através da manutenção, da atualização de versões e da assistência técnica.

3. Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do APLICATIVO, deverá ser disponibilizada documentação que permita compreender o funcionamento do



sistema, bem como os padrões, em meio magnético, utilizados para o APLICATIVO devidamente documentado, o Manual técnico da aplicação em meio magnético e o Manual de usuário em meio magnético.

4. A responsabilidade de suporte técnico, sustentação ou manutenção no APLICATIVO, será exclusiva do fornecedor.

CAPÍTULO 3 – DO AMBIENTE OPERACIONAL

O aplicativo deverá respeitar os itens a seguir:

1. O aplicativo deverá ser disponibilizado em plataforma WEB.
2. A solução informatizada deverá ter alta performance, segurança e totalmente compatível com o ambiente tecnológico no qual se baseia o sistema SIAPE-Folha de Pagamento, proporcionando plena integração entre os citados softwares. Plataformas totalmente compatíveis dispensam a utilização de softwares de apoio e/ou conexão (gateways e API's).
3. Deverá permitir que o processamento de dados efetuados na interação APLICATIVO e SIAPE-Folha de Pagamento apresentem um desempenho de alta performance, facilidade no diagnóstico de eventuais defeitos, manutenção da cultura já disseminada no SERPRO em relação à tecnologia em referência, bem como a facilidade de se criar novas interfaces que facilitem ou automatizem o intercâmbio de informação entre os sistemas.

CAPÍTULO 4 – FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO

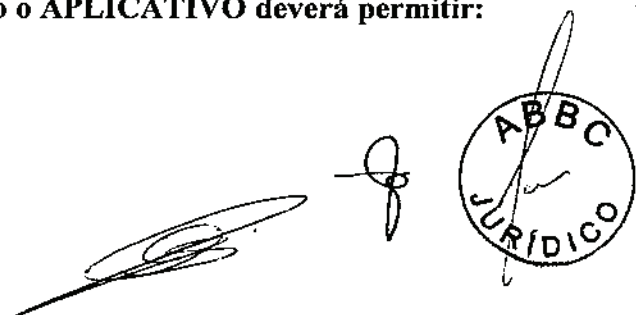
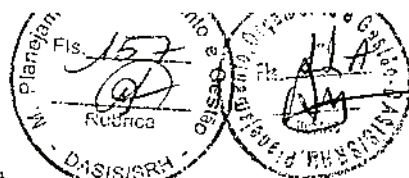
MENU

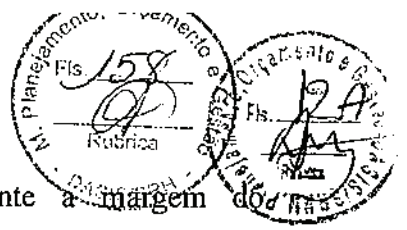
Na função de Menu o APLICATIVO deverá permitir:

- Ter botões de acesso direto às funções mais utilizadas no sistema descritas abaixo:
Autorização – Cadastro de Autorizações
Inclusão Autorização – Inclusão de uma autorização
Adesão Cartão – Inclusão de adesão de cartão
Situação Autorização – Consulta de autorizações por funcionário
Margem Autorização – Consulta disponibilidade de margem consignável
Margem Cartão - Consulta disponibilidade de margem consignável de cartão
- Ícones de alerta avisando de pendências de Recompra, Propostas, Solicitação de Saldo e Novas Mensagens.

AUTORIZAÇÃO

Na função de autorização de novo contrato o APLICATIVO deverá permitir:





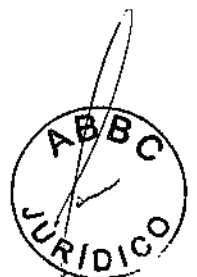
- Inclusão de autorização on-line reservando automaticamente a margem do funcionário.
- Consulta de autorização.
- Renovação de uma ou mais autorizações existentes.
- Cancelamento da autorização.
- Encerramento da autorização.
- Consulta da margem disponível do funcionário.
- Solicitação de saldo de liquidação para outras consignatárias.
- Recompra de autorização de outra consignatária.
- Proposta de empréstimo: intenção por parte do servidor no Portal do Funcionário de efetivar empréstimo.
- Atualização Valor: atualização de valores de autorizações em lote através de arquivo, utilizado somente para convênios que têm característica de desconto por tempo indeterminado (Ex.: pecúlio).
- Carga em Lote: inclusão de autorizações em lote através de arquivo.
- Calcular o primeiro desconto automático baseado nas datas de lotes de descontos da folha (detalhe do grupo de envio).
- Utilizar ou não de senha e biometria.
- Utilizar foto do funcionário para identificação.
- Validar cadastro de juros e fatores.
- Validar taxa de juros máxima.
- Validar tempo de contratação para funcionários temporários em função do prazo contratado da autorização.
- Limitar quantidade de parcelas por classificação de funcionário.
- Limitar valor de parcela mínima.
- Limitar quantidade de contratos por convênio, tipo de convênio e geral.
- Bloquear renovações para valores menores de acordo com o tipo de usuário.
- Manter a na renovação a data de operação do contrato renovado ao invés do novo contrato a fim de manter prioridade de desconto.
- Priorização na alocação da margem para determinados tipos de convênio.
- Possibilitar restrição de acesso a determinadas funcionalidades somente para IP's autorizados.
- Limitar prazo mínimo de contrato para renovação.

CARTÕES

Na função de Cartões, autorização de novo contrato o APLICATIVO deverá permitir:

- Cadastrar adesão ao cartão estipulando o valor da margem reservada para o mesmo.
- Enviar os descontos mensais para a folha de pagamento e consulta da situação dos mesmos.
- Consultar a margem disponível de cartão.

CONSULTAS





Na função de consultas o APLICATIVO deverá permitir consultar:

- Autorizações de descontos por funcionário.
- Extrato de descontos por funcionário.
- Produção por empresa e por consignatária com visualização através de gráficos.
- Carteira por empresa e por consignatária com visualização através de gráficos.
- Os arquivos mensais com a situação dos movimentos enviados para desconto.
- Leilão Taxa, onde as conveniadas cadastram suas respectivas taxas.
- Os descontos com característica compulsória por consignatária.

CONSIGNATÁRIA

Na função de Consignatária o APLICATIVO deverá permitir:

- Cadastrar e dar manutenção nos dados cadastrais das consignatárias.
- Cadastrar e dar manutenção nos contatos da consignatária.
- Cadastrar e dar manutenção nos tipos de convênios, verbas por convênio, possibilidade de limitação de contratos.
- Cadastrar e dar manutenção nos Fatores. Permitir carregamento através de planilha em Excell.
- Cadastrar e dar manutenção nas taxas de Juros. Permitir carregamento através de planilha em Excell.

FUNCIONÁRIO

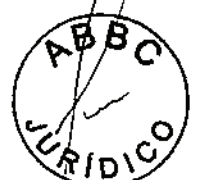
Na função de Funcionário o APLICATIVO deverá permitir

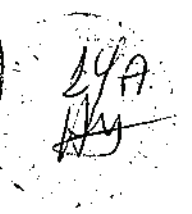
- Cadastrar e dar manutenção nos dados cadastrais do servidor, inclusão de foto e impressão digital. Histórico de margem consignável.
- Transferir autorizações e cartões de um servidor de uma empresa/órgão/matricula para outro de mesmo CPF.
- Reservar margem para um funcionário.
- Permitir fazer Reserva Especial de consignação, mesmo não tendo margem disponível ou ultrapassando o limite de parcelas a qual o sistema está parametrizado. Na função de recompra permitir que seja recomprada uma autorização com tempo de existência inferior ao mínimo permitido.
- Permitir transferência de margens de empréstimo e cartão.
- Permitir bloquear senha do funcionário após 3 tentativas erradas.

EMPRESA

Na função de Empresa o APLICATIVO deverá permitir

- Cadastrar e dar manutenção nas informações da empresa do empregador.





- Cadastrar e dar manutenção nas regras para cálculo da margem consignável.

ÓRGÃO

Na função de Órgãos o APLICATIVO deverá permitir

- Cadastrar e dar manutenção nos dados cadastrais do órgão.
- Cadastrar e dar manutenção nos responsáveis pela comunicação entre o órgão e a consignatária.
- Cadastrar e dar manutenção nos Grupos de envio de desconto em folha.

APROVAÇÃO

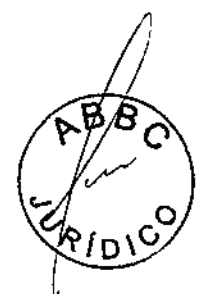
Na função de Aprovação o APLICATIVO deverá permitir

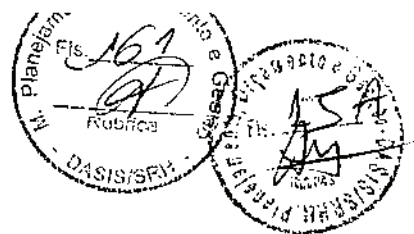
- Que as autorizações sejam aprovadas por lote, podendo ser por órgão ou por empresa.

RELATÓRIOS

Na função de Relatórios o APLICATIVO deverá conter no mínimo:

- Relatório de empresas.
- Relatório de órgãos.
- Relatório de contatos de órgãos.
- Relatório de funcionários.
- Relatório de consignatárias.
- Relatório de contatos das consignatárias.
- Relatório de convênios.
- Relatório de verbas.
- Relatório de autorizações.
- Relatório de averbações de recompra.
- Relatório de transações.
- Relatório de usuários.
- Relatório de grupos de acesso.
- Relatório de relacionamentos dos grupos de acesso.
- Relatório de confirmações de recompra.
- Relatório de contratos encerrados.
- Relatório de contratos cancelados.
- Relatório de movimentação de usuários.
- Relatório consolidado e analítico de produção por período e consignatária.
- Relatório consolidado e analítico da carteira por período e consignatária.





SERVIÇOS

Na função de Serviços o APLICATIVO deverá permitir:

- Cadastrar e dar manutenção nas Tabelas.
- Cadastrar e dar manutenção nos dados da companhia, cadastro de usuários, grupos de acesso, função e relacionamento.
- Permitir envio de e-mail para o usuário na inclusão do mesmo.
- Permitir bloqueio temporário do usuário para acesso ao sistema.
- Permitir Registrar as atividades: visualização detalhada das transações realizadas no sistema e erros ocorridos com informações de IP, Browser e Protocolo.
- Cadastrar e dar manutenção no Calendário.
- Permitir o envio de mensagens do Empregador para a Consignatária.
- Permitir o envio de e-mail de todas as manutenções efetuadas no cadastro de usuários de consignatárias para os usuários master da consignatária.

PORTAL DO FUNCIONÁRIO

No Portal do Funcionário o APLICATIVO deverá permitir consultar:

- Seus dados.
- A Margem Consignável Disponível.
- O Extrato.
- O Contracheque (consulta e impressão).
- Leilão de Taxas.
- As manifestações de contrair empréstimo com determinada consignatária.
- Contatos das consignatárias.

PROCESSAMENTOS EM LOTE

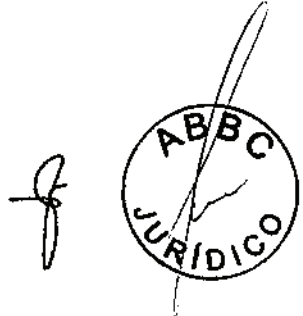
No Processamento em Lote o APLICATIVO deverá permitir:

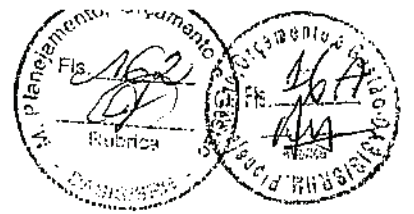
- Enviar os descontos para serem processados na Folha de Pagamento.
- Receber o retorno dos descontos efetivados na Folha de Pagamento.
- Atualizar dados de funcionários.
- Transferência de funcionários.
- Descontos parciais.

AUDITORIA

Para a Auditoria o APLICATIVO deverá permitir

- Consultar as informações de funcionário efetuadas pelos usuários da Entidade Empregadora.





WEBSERVICE

Para os serviços de WEBSERVICES o APLICATIVO deverá permitir:

- Incluir, renovar, cancelar e encerrar uma autorização.
- Consultar a disponibilidade de margem.
- Consultar as autorizações de descontos por funcionário.
- Hold de funcionário para os serviços solicitados via Webservice, de forma que não permita efetivação de transações que venham a alterar a margem disponível do funcionário, por um período a ser acordado.

CAPÍTULO 5 – NOVAS FUNCIONALIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 1) **Plano de Saúde:** Os planos de saúde caracterizados como auto-gestão, quando houver co-participação, haverá uma mensalidade fixa e um lançamento variável conforme utilização de serviços. Sendo assim, as operadoras destes planos, entrarão no SIAPNET para lançar este valor variável; o SIAPNET deverá, via WebService, notificar o APLICATIVO. O funcionário poderá eventualmente cancelar no SIAPNET este lançamento, e o SIAPNET deverá notificar (WebService) este cancelamento ao APLICATIVO.
- 2) **Fraude:** O APLICATIVO deverá possuir parâmetros para notificar por email e até mesmo bloquear consignações quando houver estatisticamente um número maior do que o desvio padrão de inclusões de contratos (renovação e recompra). Este parâmetro somente funcionará para as consignatárias eleitas pelo MP.
- 3) **Senha Funcionário:** Para cada transação de inclusão, renovação, recompra e consulta, o funcionário necessita informar senha. Esta senha será solicitada no SIAPNET, que enviará email ao Funcionário e notificará o APLICATIVO. Esta funcionalidade deverá estar sob a opção de consignação do SIAPNET. Uma vez que esta senha for utilizada, ela perderá a validade para novas transações, devendo ser registradas todas as informações sobre o seu uso. Para novas transações deverá ser solicitada novamente outra senha. Esta senha terá validade de 30 dias.
- 4) **Portal do Funcionário:** o portal do APLICATIVO deverá ser acessado a partir do link do SIAPNET, dispensando a identificação no APLICATIVO, pois o Funcionário já foi previamente identificado no SIAPNET. É desejável que o layout do SIAPNET seja aplicado no portal do APLICATIVO.
- 5) **Controle de Margem:** os 30% da margem consignável poderá ser afetado pelos 70% regidos por lei. Sendo assim o APLICATIVO deverá contemplar também o gerenciamento destes 70%, a partir de notificações (WebService) do SIAPNET. O MP deverá informar mensalmente ambas ("margens consignáveis").
- 6) **Bilhetagem:** As transações de consulta de margem e cancelamento de contratos devem ser bilhetadas, a fim proporcionar estudos sobre os acessos.
- 7) **Ambiente:** O APLICATIVO deverá ser espelhado no SERPRO e no DATACENTER, onde o portal do Funcionário e os Gestores deverão acessar o SERPRO e as consignatárias deverão acessar o DATACENTER.
- 8) **Certificação Digital:** Os acessos deverão ser validados através de Certificação Digital.



9) **Queda de margem on-line:** quando houver queda de margem devido a transações realizadas no SIAPNET e o APLICATIVO identificar que houve queda de margem, notificar as consignatárias afetadas deste evento.

1.

10) **Nome e CPF:** o MP não informará ao APLICATIVO, nome e CPF. Ao cadastrar um contrato, a consignatária deverá informar o CPF ao APLICATIVO que deverá validá-lo com a base do SERPRO.

11) **Leilão de taxas:** não deverá simular. A partir da quantidade de meses, *rankear* as taxas de juros e as taxas efetivas.

12) **WebService:** o APLICATIVO deverá estar apto a receber eventuais alterações de cadastro de consignatária, funcionário, rubrica, contratos e vínculo.

13) **Conta Corrente:** gerenciamento de saldos das parcelas não pagas ou pagas parcialmente, e respectivas ações.

14) **Descontos parciais:** gerenciamento de descontos.

CAPÍTULO 6 – DO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO APLICATIVO

1. A cada atualização do software, o Fornecedor atualizará seu procedimento de treinamento para o módulo que sofreu alteração, bem como atualizará o serviço de ajuda no aplicativo e o suporte técnico e operacional.

2. Para cada manutenção corretiva atendida deverá ser gerado relatório específico sobre a ocorrência, detalhando a solução adotada contendo todas as informações necessárias para o registro, entendimento e rastreabilidade do problema.

3. As solicitações de manutenção deverão ser submetidas ao Fornecedor.

4. O Fornecedor deverá classificar a manutenção de acordo com sua natureza em corretiva, atualização tecnológica, atualização conceitual, atualização de versões, suporte técnico remoto, suporte técnico local, manutenção evolutiva.

5. O Fornecedor deverá dispor de especialistas em levantamento e análise de requisitos para a resolução das solicitações de manutenções evolutivas.

5.1. O Fornecedor deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias na semana os seguintes canais para abertura de chamados de sustentação, suporte e manutenção, Portal de Suporte & Serviços e/ou Telefones 0800.

6. Os chamados técnicos relativos aos serviços de suporte técnico e operacional deverão ser de dois tipos:

6.1. Chamados técnicos objetivando a resolução de problemas no APLICATIVO.

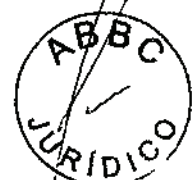
6.2. Dúvidas quanto ao funcionamento do APLICATIVO eventualmente não cobertas no manual de operação.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.





7. A identificação e a comunicação formal de defeito de software serão feitas dentro do prazo de garantia, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo de garantia.

8. O Fornecedor deverá se comprometer a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico responsável do Fornecedor e uma descrição resumida do problema.

9. O Fornecedor deverá informar sobre a disponibilidade de novas versões dos programas do APLICATIVO.

10. Decidindo-se pela instalação de nova versão dos programas do APLICATIVO, e sendo solicitada a atualização da versão, o Fornecedor deverá prestar todo o apoio necessário, remotamente, para essa instalação, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. SUPORTE TÉCNICO

11.1. Trata-se do conjunto de serviços de suporte ao APLICATIVO, que abrange, no mínimo:

Manutenção corretiva - Serviço de reparo de defeitos identificados em componentes de APLICATIVO.

Atualização tecnológica - Serviço para manter a compatibilidade do APLICATIVO.

Atualização de versões - As atualizações de versões incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pelo Fornecedor num empacotamento estável do APLICATIVO.

Suporte técnico remoto - Dar-se-á mediante atendimento telefônico, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução de TI contratados.

Suporte técnico local - Dar-se-á em Brasília-DF, para atuar presencialmente quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema relatado.

12. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

12.1. Compreende serviços de manutenções evolutivas, visando manter o aplicativo em condições de uso com o ambiente operacional e às regras definidas para o uso do APLICATIVO.

12.2. O serviço deverá ser executado mediante Solicitação por escrita.

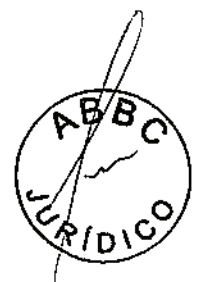
CAPÍTULO 7 - DO GERENCIAMENTO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

1. Para o gerenciamento do projeto estão previstos serviços voltados a documentar, acompanhar e divulgar o andamento do projeto para toda a alta administração.

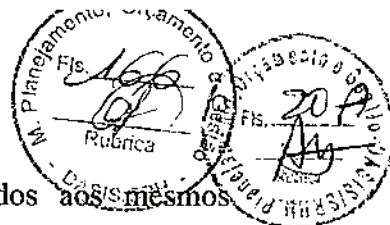




2. O Fornecedor com apoio do MP, SERPRO e ABBC deverá apresentar escopo do projeto e cronograma para a instalação, migração, parametrização, adaptação e integração com sistemas legados, incluindo ainda a relação das tarefas, as atribuições das partes e a previsão das reuniões.
3. O cronograma deverá incluir a duração, data de início, data de término, recursos e o sequenciamento das atividades, caminhos críticos das atividades e principais marcos.
4. O cronograma deverá estabelecer uma linha base objetivando o seu acompanhamento quando da execução. O cronograma deverá ser atualizado semanalmente para fins de comunicação e demonstração das possíveis diferenças existentes entre o planejamento e a execução.
5. O fornecedor deverá apresentar matriz de responsabilidades, descrevendo os papéis (quem faz o quê) e as responsabilidades (quem decide o quê) dentro do projeto.
6. O fornecedor deverá estudar a situação das fontes de dados que será migrado, deverá planejar e executar a migração de todos os dados, observando os seguintes procedimentos:
 - 6.1 O fornecedor deverá produzir programas transformadores e de carga de dados que transfiram os dados das fontes de dados do MP para as bases do APLICATIVO
 - 6.2 O fornecedor deverá produzir "Relatórios de Resultados de Migração", (intermediário e final), com mapeamento "DE-PARA", volume de dados migrados com sucesso e relação exaustiva de dados não migrados associados ao respectivo motivo de rejeição, como subsídio ao recebimento do serviço por parte do contratante.
 - 6.3 O fornecedor deverá submeter os programas para serem executados inicialmente em ambientes de testes e homologação e executará ou acompanhará a execução dos programas nesses ambientes.
 - 6.4 A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança.
 - 6.5 A homologação deverá ocorrer somente depois de concluídos com sucesso os testes definidos, que incluam a verificação de dados na origem e no destino e após todos os dados terem sido migrados sem erros.
 - 6.6 Para dados considerados obrigatórios no sistema em implantação e que estão inconsistentes ou incompletos nos sistemas atuais, o Fornecedor deverá orientar o gestor dos dados, a efetuar a respectiva correção ou, caso seja determinado, deverá alterar os programas de transformação e carga para implementar as regras definidas para tratamento de cada caso.
 - 6.7 Finalizada a migração de um conjunto de fonte de dados definido no plano de migração, o Gestor será comunicado pelo Fornecedor.
 - 6.8 O impacto de mudança para o novo ambiente será avaliado pelo Fornecedor após completar a migração de todos os dados e os resultados dessa revisão serão entregues ao Gestor para informação, orientação e ações pertinentes, tais como, uso de interfaces específicas para complementação de dados, ajustes em parâmetros do APLICATIVO, complementação de treinamento aos usuários, entre outras ações.



6.9 Os dados usados no processo de migração estarão submetidos aos mesmos requisitos de segurança da informação definidos para o APLICATIVO.



CAPÍTULO 8 – DO TREINAMENTO

1. Um plano de treinamento deverá ser desenvolvido, documentado, executado e disponibilizado pelo Fornecedor. O plano será submetido à aprovação do Gestor previamente à sua execução.

2. O Plano de Treinamento deverá abranger toda solução ofertada pelo APLICATIVO, contendo os cursos abaixo relacionados com os seus respectivos cronogramas e carga horária:

2.1. Parametrização básica do aplicativo;

2.2. Operação do Aplicativo.

3. O Fornecedor deverá dispor de material didático redigido na língua portuguesa do Brasil.

3.1. Os serviços de treinamento serão destinados aos usuários do APLICATIVO.

4. Os seguintes itens estarão presentes no plano de treinamento:

4.1. Objetivos gerais e específicos de aprendizagem das ações de treinamento.

4.2. Comprometimento com resultados de qualidade na capacitação do público-alvo designado para gerir e operar o APLICATIVO, além de desenvolver perfil de multiplicadores.

4.3. Logística e recursos didáticos necessários para a execução de cada ação de treinamento.

4.4. Planejamento instrucional por ação de treinamento, com área, metodologia, carga-horária, conteúdo programático e critério de avaliação.

4.5. Relação de materiais didáticos previstos para cada ação de treinamento.

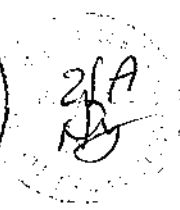
5. O Fornecedor proverá todo material de apoio, apostilas, necessários para os treinamentos. Também será responsável por providenciar o ambiente de dados, ferramentas, utilitários, APLICATIVO e outros recursos necessários para o treinamento, em quantidade suficiente para permitir adequado aprendizado e prática.

6. Todos os laboratórios previstos durante o treinamento atenderá as condições gerais estabelecidas abaixo:

6.1. O treinamento deverá consistir na transferência de informações técnicas e operacionais sobre a solução apresentada, ocorrerá em Brasília, em instalações fornecidas pelo fornecedor, para um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) servidores, em grupos fechados, nas datas e horários que será estabelecido pelo Gestor.

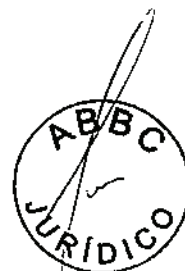
6.2. O treinamento deverá ser presencial ou à distância via *internet*.

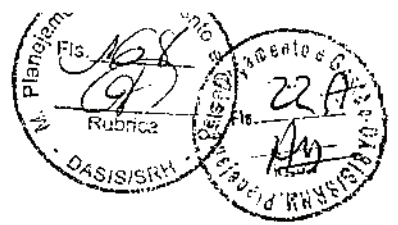




CAPÍTULO 9 – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO APLICATIVO

1. Além dos serviços de manutenção técnica e atualização de versão do APLICATIVO, o Fornecedor deverá prestar garantia de funcionamento do APLICATIVO pelo prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica.
2. Compreende-se por garantia de funcionamento a preservação do APLICATIVO nos termos técnicos do aceite final.





ANEXO II

OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS - SIGMAC

Data Center – Agente Operador (AOP)

Dezembro/2009

1. MISSÃO DO AGENTE OPERADOR (AOP)

Operar toda a plataforma computacional necessária para a execução do Sistema de Autenticações de Transações Consignadas entre o conjunto de bancos e outras instituições financeiras credenciadas, representados pela ABBC, outras instituições e o sistema de folha de pagamento central do Gov. Federal, portado e mantido pelo SERPRO, conforme os critérios estabelecidos no acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério do Planejamento, a ABBC e o SINAPP.

2. PREMISSAS

2.1. O Sistema de informações que fará a execução das Consignações e a conversação com o sistema central da Folha de Pagamentos do Gov. Federal, será denominado Sistema de Gestão de Margens Consignadas – SIGMAC.

2.2. Toda a topologia de hardware, de rede e de segurança deverá atender as premissas de processamento do sistema SIGMAC, e também todos os padrões de operação existentes no SERPRO.

2.3. O DataCenter escolhido, deverá atender a maior classificação de segurança disponível no mercado (classe 5) e configuração própria de BackBone, regulamentada pela ANATEL.

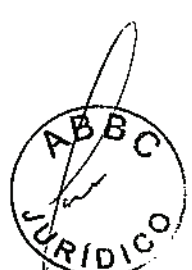
2.4. A Topologia Física dos Hardwares colocados no datacenter deverá atender o conceito lógico de 3 (três) camadas de processo, distintas e apartadas, sendo 2 (duas) no datacenter operado pelo AOP e uma no datacenter do SERPRO, controlada pelo próprio SERPRO, conforme segue:

2.4.1. Camada de atendimento de requisições e de informações dos bancos e outras entidades;

2.4.2. Camada de processamento e armazenamento dos dados de Consignação e Auditoria do Ministério do Planejamento;

2.4.3. Camada de Processamento da Folha de Pagamento.

2.5. Todas as transações de entrada e saída da Segunda Camada de Processo serão protocoladas e autenticadas com carimbo de tempo e certificado digital de acesso e armazenadas para conferência pelo Ministério do Planejamento ou de seus delegados;





23A
Aug

2.6. Deverão ser disponibilizadas solução e plataforma própria de carimbo de tempo, certificada e atendendo a regulamentação do ITI – Instituto de Tecnologia de Informação do Gov. Federal, ICP-BRASIL, sem limite de quantidade de carimbos durante todo o tempo de vigência deste acordo;

2.7. Os processos de auditoria das informações e das bases de dados serão executados on-line, pelo próprio Ministério do Planejamento, através de ferramenta “BI – Business Intelligence”, com características open source;

2.8. Deverá ser disponibilizada uma ferramenta WEB, com característica open source, para o Registro, Acompanhamento e Solução de Chamados Técnicos, tanto para o funcionamento da Plataforma Computacional como para o Sistema SIGMAC;

2.9. Deverá ser entregue ao Ministério do Planejamento, todos os códigos fontes atualizados dos softwares mencionados nos itens 2.7 e 2.8, assim como toda documentação de funcionamento desses produtos;

2.10. As bases de dados geradas pelos softwares mencionados nos itens 2.7 e 2.8, serão de propriedade do Ministério do Planejamento e seu manuseio atenderá determinação através de Protocolo de Segurança e Transações, criado especificamente para esse fim;

2.11. O AOP executará o Protocolo de Operações descrito neste Acordo de Cooperação Técnica, na forma definida nos Anexos I e II, e todas as alterações e/ou acréscimos deverão ser expressamente autorizados.

2.12. O AOP fará o Hosting Dedicado da Aplicação (no formato de COLOCATION) e a gestão operacional da Plataforma Computacional tanto do sistema central de consignação SIGMAC de responsabilidade da ABBC / SIAPP, assim como do sistema de Autenticação e Controle de Transações Consignadas do Ministério do Planejamento;

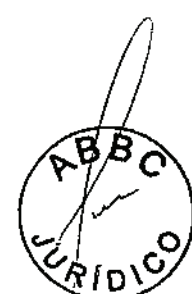
2.13. Os sistemas deverão responder on-line 7x24x365, possibilitando aos bancos e demais instituições conveniadas acesso direto às bases de consignação a qualquer momento, atendendo as premissas do Protocolo de Operação;

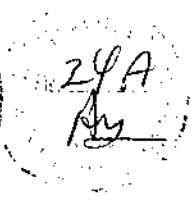
2.14. Todas as atividades técnicas deverão atender em sua essência o protocolo ISO 27001 de segurança de informação e as determinações operacionais de controle de plataforma computacional, padronizadas pelo SERPRO.

3. PRODUTOS DESTES ANEXO

3.1. Definição do ambiente de produção e disponibilização dos Bastidores e Racks necessários para abrigar os hardwares que devem compor toda a Plataforma Computacional (topologia);

3.2. Disponibilização de link de internet com largura de banda mínima de 6Mb;





- 3.3. Disponibilização de Software BI;
- 3.4. Disponibilização de Software de Controle de Chamados Técnicos;
- 3.5. Disponibilização de plataforma própria de Carimbo de Tempo;
- 3.6. Definição e documentação dos métodos e meios de comunicação entre as camadas;
- 3.7. Definição e documentação de metodologia de Gestão de Plataforma;
- 3.8. Manual de Produção.

Estruturação Técnica Data Center

1. Finalidade

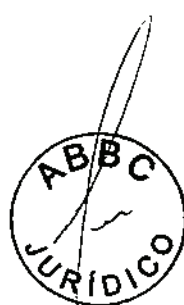
- Descrever a estrutura técnica computacional aplicada durante o período de prestação de serviços ao Acordo de Cooperação Técnica, necessária para o porte das aplicações de Consignação e para o controle de gestão, auditoria e gestão do conhecimento, das entidades responsáveis.
- Descrever os equipamentos e softwares necessários, para o funcionamento da plataforma computacional de gerenciamento primária e secundária.

2. Premissas

- Todas as ações básicas de roteamento, segurança, gerenciamento de sistemas operacionais etc, estão descritos na plataforma computacional primaria e consolidados por necessidade de cada aplicação final;
- Plataforma Computacional Primária Composta de:
 - FireWall;
 - IDS / IPS;
 - Monitoração;
 - Switch;
 - Tunnel.
- Plataforma Computacional Secundária Composta de:
 - Servidores de Aplicação;
 - Servidores de Banco de Dados;
 - BackUP;
 - Storage.

1/10/17

4.





25A
17

OBS: Plataforma Computacional é formada por Hardware, Software Operacional, Software Aplicativo.

3. Descrição do Serviço de Data Center

HOSTING DE APLICAÇÃO

3.1. Descrição do Serviço

O serviço de HOSTING DE APLICAÇÃO consiste na disponibilização de hardwares grupo servidores de aplicação, adicionalmente ao serviço de COLOCATION, para uso exclusivo da aplicação funcional do cliente. Os servidores disponibilizados ao cliente serão fisicamente hospedados nas dependências de um datacenter que atende a classificação de segurança exigida, em 2(dois) ou mais Racks fornecidos pelo AOP, atendendo todos os critérios técnicos.

O AOP será responsável pela instalação física inicial dos servidores, da estruturação da rede interna, implementação das diretivas de segurança e acesso, da estruturação do plano de produção e da gestão operacional contínua da Plataforma Computacional.

A disponibilização dos servidores não poderá gerar atividade conflitante de padronização com os demais serviços contratados pelo cliente, tais como espaço físico, energia elétrica, posicionamento na rede lógica e de serviço. Cada Grupo Servidor portará somente as aplicações finais contratadas, mesmo nos casos onde a ociosidade seja notadamente elevada. Nestes casos poderá ser estudada a redistribuição da carga computacional, quando necessária.

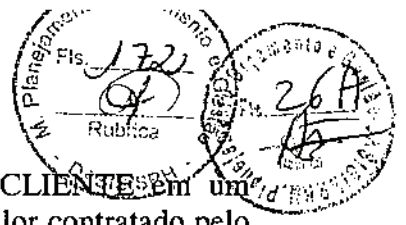
OBS: Será vetada para esse projeto qualquer configuração e monitoração de serviços ou equipamentos além dos contratados para a plataforma computacional ora descrita. Qualquer outro caso será alvo de análise individual e cobrados caso a caso.

3.2. Acordo de Nível de Serviço - SLA

Na eventualidade de quebra de um SERVIDOR disponibilizado ao CLIENTE, o AOP deve comprometer-se a sanar a referida quebra através de manutenção e/ou substituição do equipamento disponibilizado ao CLIENTE, conforme acordo de SLA mantido com o fabricante, a partir do respectivo aviso, pelo CLIENTE, ou detecção pelo sistema de monitoramento, da ocorrência da quebra ou mau funcionamento.

O AOP concederá desconto ao CLIENTE, nos casos de erro de operação, equivalente a 1(um) dia de serviço, cada vez que o equipamento disponibilizado permanecer inoperante por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas contadas a partir do aviso dado pelo CLIENTE, ou apontado na monitoração durante um determinado mês contratual.





O número máximo de descontos que o **AOP** poderá conceder ao **CLIENTE** em um determinado mês contratual está limitado ao valor de 10(dez) dias do valor contratado pelo **CLIENTE**, independentemente do número de vezes em que o equipamento disponibilizado ao **CLIENTE** permanecer inoperante ou da duração da referida inoperância durante o mesmo mês contratual. Esta condição se faz necessária nos casos de start-up da plataforma computacional, onde a estabilidade de determinados **HARDWARES** depende da eventual presença de manutenção de técnicos dos fabricantes ou no caso de serviços de alta performance terceirizados na própria operadora, tais como **STORAGE** de dados ou **BACKUP** de segunda instância.

Deverá ser produzido um documento específico de Acordo de SLA de toda a operação relativa aos serviços propostos, item a item, que deverá ser entregue logo após a implantação final e aceite da plataforma pelo agente responsável.

3.3. BANDA DE INTERNET - Descrição do Serviço

O serviço de **BANDA DE INTERNET** consiste na disponibilização de largura de banda de comunicação para comunicação na nuvem de Internet internacional. Medida em **MEGABITS**, será implementada uma banda rateada no grupo de servidores de 6(seis) **MEGABITS**, sendo incrementada por determinação do **CLIENTE** quando esta se mostrar tecnicamente insuficiente para atender a demanda de requisições.

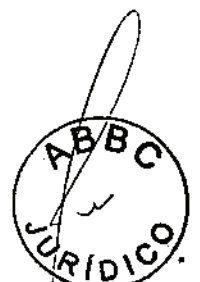
O Data Center será responsável por levar a Banda de Internet até o Rack do **AOP** e este é responsável pela distribuição desta conexão aos servidores utilizados pelo **CLIENTE** e pelos filtros de segurança necessários para proteção dos servidores.

3.4. Sistema Operacionais e Softwares Adicionais

- Os Serviços e Licenças de SO devem ser definidos individualmente considerando, no caso de fabricantes de Hardware, quais as datas que devem ser revalidados com novo investimento financeiro.
- No caso de sistemas de apoio os licenciamentos devem ser definidos na melhor relação de “tempo X custo X benefício” para o cliente.
- Deverá ser produzido um relatório com todos os Sistemas Operacionais (SO) e de Apoio, que comporão a Plataforma Computacional, contendo: data de início da licença, vencimento da licença, custo inicial e contato para revalidação.

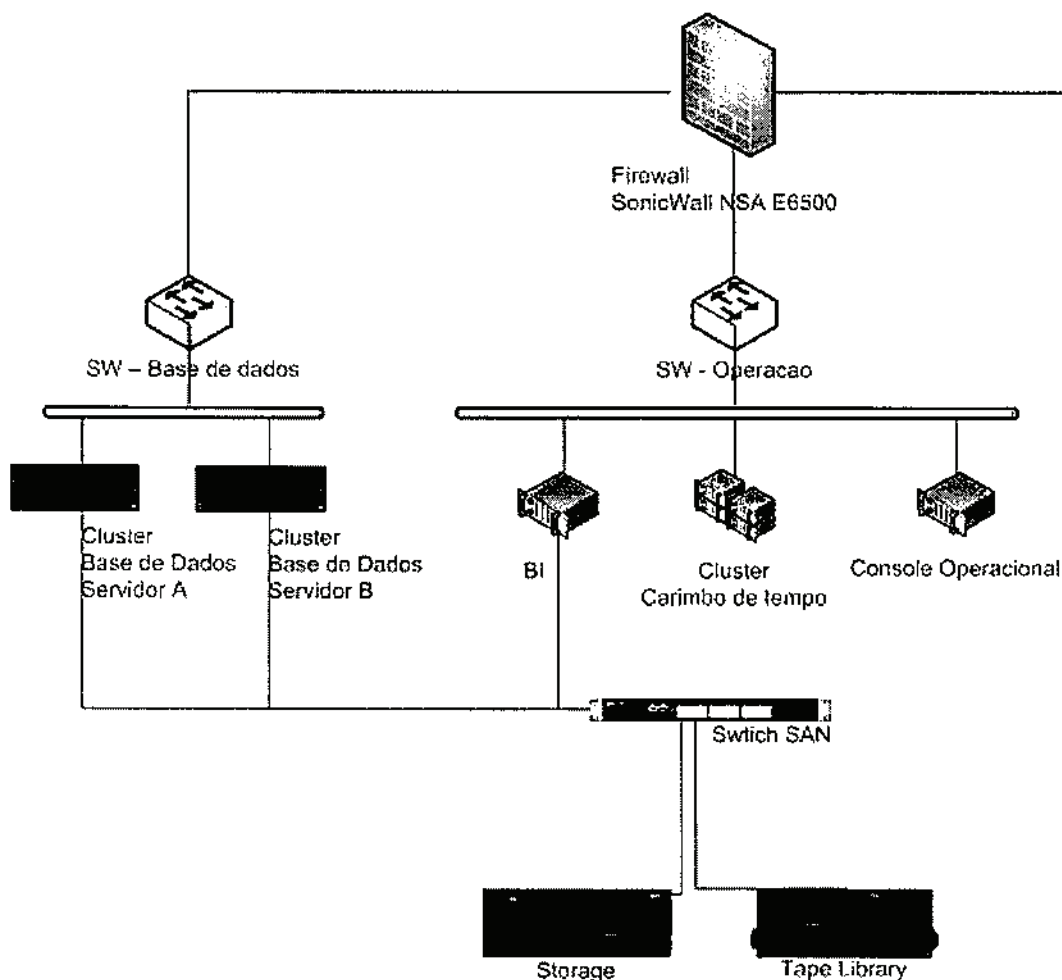
3.5. AGENTES CONTROLADORES - Controle Operacional

- O controle operacional será exercido pelo **AOP**, através de seus funcionários que serão responsáveis pela execução dos serviços em toda a Plataforma Computacional, incluindo o acompanhamento de manutenção de fabricantes de hardware, no conceito de melhores praticas de operação e atendimento;



- É vetado o acesso a plataforma computacional, no ambiente do Data Center. Porém para transferir tranquilidade e transparência ao cliente, o Ministério do Planejamento, por meio da SRH, poderá indicar 2(dois) representantes, que terão acesso irrestrito à Plataforma Computacional, sempre acompanhados pelo responsável técnico do AOP, ao ambiente do Data Center, no Rack do AOP a serviço deste Acordo de Cooperação Técnica. É norma de procedimento fundamental o agendamento de qualquer visita com no mínimo de 48 horas de antecedência;
- Após a definitiva instalação da Plataforma Computacional, serão considerados possíveis testes de vulnerabilidade da referida plataforma, de acordo com protocolo de testes previamente definido com o agente testador, escolhido pelo Ministério do Planejamento. Qualquer outra tentativa de testes executada contra a Plataforma Computacional sem prévio aviso será encarada como um ataque convencional e, dependendo de sua gravidade, informado imediatamente ao Ministério do Planejamento e à Polícia Federal.

4. Descrição dos Servidores e Demais Dispositivos de Hardware



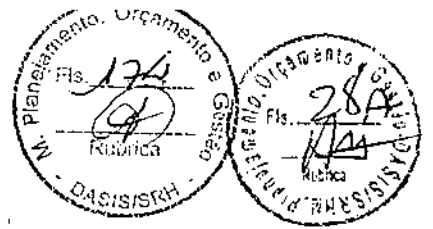
1/11/13

4.

[Assinatura]

[Assinatura]

ABBC
JURÍDICO



APLICAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- SIGMAC;
- Outras consideradas necessárias para o funcionamento do sistema disponibilizado pelo SERPRO ou pela ABBC/SINAPP

5. Descrição dos Sistemas de Monitoração

MONITORAÇÃO

O serviço de monitoração consiste no acompanhamento de servidores, serviços de missão crítica, banda de comunicações ou equipamentos em diversas plataformas. Principais ferramentas utilizadas nesse processo:

ZABBIX

Zabbix é um software para monitoramento de servidores de rede, que armazena nativamente suas configurações e dados coletados em “mysql”, “postgresql”, “Oracle” e “sqlite”.

Sua gestão é toda através de uma interface via Web e a sua configuração permanece quase que inteiramente dentro do banco de dados escolhido.

Interface web amigável, suporta templates (de servidores), de fácil gerenciamento e altamente customizável. Também possui uma ferramenta para representar a topologia de uma rede em tempo real.

O grande foco desta ferramenta é o monitoramento através de agentes, ou seja, um “coletor” de informações é instalado em um servidor a ser monitorado, e o Zabbix “conversa” diretamente com este coletor para receber informações como processos, espaço em disco, memória, rede, etc.. Entretanto, o Zabbix também permite a coleta de informações através de outras formas ex: - SNMP – IMPI - Teste de serviços (http, smtp, etc..)

Alguns recursos:

- Auto Discovery e monitoramento automático dos itens encontrados
- Alertas flexíveis (sms, email, jabber)
- Gráficos e mapas personalizados
- Monitoramento pró-ativo (executa comandos no servidor sendo monitorado para tentar corrigir problemas)
- Suporta todas as plataformas
- Monitoramento de recursos (rede, disco, memória, cpu)
- Permissões por usuários, grupos e IPs
- Ferramenta única, não necessita de plugins ou scripts adicionais.

Tipos de monitoramento



- Usando Agentes – é instalado um agente no servidor a ser monitorado, este repassa informações para o servidor central de monitoramento. Quando algum alarme dispara, o servidor de monitoramento pode enviar comandos a serem executados para o agente.
- SNMP v1,2,3 – Consultas a snmp remoto, útil também para monitorar roteadores ou outros dispositivos que disponham deste recurso.
- Serviços remotos – Monitoramento simples de serviços remotos, não requer agente ou qualquer outro recurso.

Consumo de recursos:

- Pentium II 350mhz, 256mb de ram – 20 hosts
- AMD Athlon 3200+, 2GB de ram – 500 hosts
- Intel Dual Core 6400, 4GB de ram – > 1000 hosts
- Intel Xeon 2 CPU, 8GB de ram – > 10000 hosts

Entretanto, estes valores dependem muito da quantidade de itens monitorados por cada host e das taxas de refresh dos itens.

Recomenda-se o uso de um banco de dados em um servidor diferente para grandes instalações.

WEBALIZER

O Webalizer é uma poderosa ferramenta escrita em C que analisa os logs do seu servidor de páginas Apache e gera páginas de estatísticas completa, incluindo os correspondentes gráficos. Por ser escrita em C, executa com muita velocidade, analisando milhares de linhas de log em segundos, retirando do seu site as informações de análise. - *"Em uma máquina Pentium 200, mais de 10 mil linhas podem ser processadas em 1 segundo, e um arquivo de 40MB sendo analisado em 15 segundos (mais de 150.000 linhas)."*

Além disso, ele suporta diferentes tipos de arquivos de log, incluindo o formato Comum do Apache, o Formato Combinado, e suporte aos formatos de log do wu-ftp (xferlog) e do squid. Está disponível em diversas línguas, incluindo o Português do Brasil. Além de ser Software Livre.

6. Descrição dos Sistemas de Gestão de Segurança

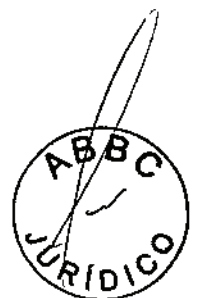
FIREWALL

O Firewall protege as principais informações de uma empresa em redes, hosts, aplicativos e bancos de dados. Os especialistas de segurança altamente treinados passam a ser uma extensão da equipe de TI interna de cada cliente, fornecendo análises, configurações, instalações, alertas e gerenciamento de sistemas. Os serviços personalizados de firewall reúnem as melhores práticas do setor para garantir um alto nível de acesso à rede e disponibilidade, integridade e privacidade de informações. A monitoração permanente do firewall gera respostas e alertas imediatos em caso de interrupções de serviço e alertas de segurança associados aos principais pontos de acesso à Internet.

IDS

NIDS (*Network Intrusion Detection System* ou Sistema de Detecção de Intrusão de Rede) é um sistema que tem por objetivo principal a detecção de intrusos. Além disso, são sistemas que:

- Analisam tráfego de rede;
- Procuram por assinaturas de ataques;



- Fazem o registro dos ataques e opcionalmente avisam um operador (*realtime*);
- Trabalham com sensores; vários pontos da rede podem ser monitorados.

SonicWall

O SonicWALL E-Class Network Security Appliance (NSA) E6500 é a primeira solução do setor a usar um mecanismo de inspeção profunda de pacotes sem reagrupamento combinado a microprocessadores multinúcleo de segurança especializados para proporcionar recursos de antivírus de gateway, anti-spyware e prevenção contra intrusões em alta velocidade, sem sacrificar o desempenho da rede.

A E-Class NSA é uma solução UTM (Unified Threat Management - Gerenciamento unificado de ameaças) para as necessidades de comunicação das atuais redes corporativas. Combinando defesa pró-ativa de vários níveis com um mecanismo de alta velocidade para classificação de tráfego e inspeção profunda de pacotes. A solução E-Class NSA inspeciona aplicativos em tempo real, arquivos e tráfego com base em conteúdo, independentemente da porta e do protocolo em uso, sem afetar significativamente o desempenho ou limitar a escalabilidade. Em certos ambientes distribuídos, o dispositivo E-Class NSA oferecer uma alternativa escalável para serviços de segurança integrados. Por exemplo, redes que implantam dispositivos NSA como equipamentos de coleta de dados eletrônicos podem ampliar ainda mais a segurança aplicada ao tráfego mais intenso implementando dispositivos E-class NSA alinhados com o uso do modo Transparente/Ponte L2, sem nenhuma interrupção lógica.

Políticas de Segurança

As políticas de segurança da informação visam proteger o conjunto de dados, no sentido de preservar o valor que possuem para a organização. Caracterizada pelos atributos da confidencialidade, integridade e disponibilidade, não estando esta segurança restrita somente a sistemas computacionais, informações eletrônicas ou sistemas de armazenamento. O conceito se aplica a todos os aspectos de proteção de informações e dados.

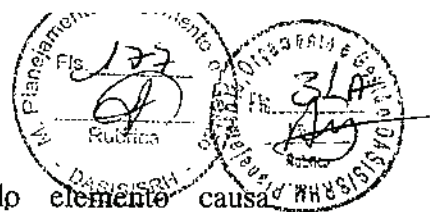
- **Confidencialidade:** A confidencialidade é a propriedade de que a informação não estará disponível ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem autorização. Para tal os protocolos de segurança visam garantir que a informação mantenha-se acessível somente aos indivíduos, entidades ou processos autorizados.
- **Integridade:** integridade significa ter a disponibilidade de informações confiáveis, corretas e dispostas em formato compatível com o de utilização, ou seja, informações íntegras. Visando manter a integridade dos dados os mesmos serão armazenados em sistemas de Storage de alta disponibilidade, com vias de acessos redundantes e em volumes de armazenamento derivados de conjuntos de discos redundantes e independentes.
- **Disponibilidade:** Para garantir uma alta disponibilidade dos dados é necessário evitar os Pontos Únicos de Falha nos elementos críticos do sistema, criando redundância nos elementos críticos. São considerados elementos críticos do sistemas todos os elementos



30A
AS



(hardware ou software) passíveis de falha, onde a falha do elemento causa indisponibilidade do sistema ou dificuldade no acesso ao mesmo.



7. Descrição dos Sistemas de Abertura de Chamados

- O sistema deverá permitir a criação, personalização e adaptação de processos, funcionalidades, regras de negócios, telas e relatórios, para atender aos diversos processos internos de negócio da Diretoria de Manutenção sem necessidade de codificação;
- Permitir navegação pelos módulos funcionais do software, acessando relatórios, gráficos e indicadores sem a necessidade de novas conexões (padrão “Single Sign-On”);
- Permitir a integração com Single Sign on para facilidade e controle de acesso;
- Deve possuir arquitetura WEB, utilizando padrão JSP (J2EE), ou equivalente, com as seguintes camadas: interface de usuário (sem necessidade de softwares complementares específicos, por exemplo, “plug in”) servidor de aplicação e repositório de dados;
- Deve possuir servidor de aplicação Web integrado e sem custo adicional para aquisição;
- Solução deve ser desenvolvida com Tecnologia Internet padrão e não proprietária;
- Deve suportar padrões XML, baseado em SOA para a integração com outros sistemas;
- Deve possuir camada de apresentação no idioma português do Brasil;
- Deve possuir função “ajuda” para telas, campos e serviços em português do Brasil;
- Deve permitir a criação de usuários com perfis e funções pré-determinadas, possibilitando personalização/individualização das telas da aplicação permitindo que cada usuário tenha acesso somente às informações pertinentes a ele;
- Deve permitir a criação de perfis individualizados, ou seja, profissionais de um mesmo departamento podem ter acesso a funcionalidades e informações distintas;

OBS:

Deve suportar os seguintes sistemas operacionais:

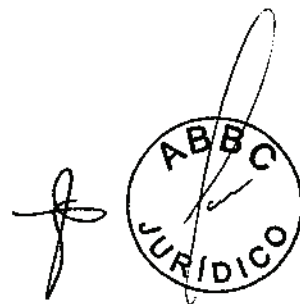
- Microsoft® Windows Server 2003 (32-bit and 64-bit)
- IBM AIX® 5.3 (32-bit and 64-bit)
- Red Hat® Enterprise Linux® 4 (32-bit and 64-bit)
- Sun® Solaris® 9 or Sun Solaris 10 (SPARC processor-based systems Z/Linux)

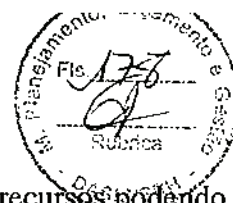
Deve permitir utilização dos seguintes bancos de dados:

- IBM DB2 Universal Database 8.2.0.8 or 9.1.5
- Oracle® 9.2.0.8 , 10.1.0.5 or 10.2.0.3
- Microsoft SQL Server 2005 SP2

8. Descrição dos Sistemas de BI – Business Intelligence

PENTAHO





32A
Aug

O Pentaho é uma plataforma de trabalho com varias funcionalidades e recursos podendo ser utilizado em qualquer tipo de empresa devido à sua flexibilidade, alta confiabilidade e segurança na customização para a implantação de BI em diferentes áreas de negócios.

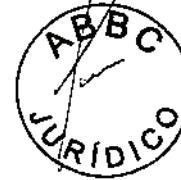
A plataforma da solução Pentaho é composta por:

- BI framework – que tem funcionalidades de login, segurança, agendamento de tarefas, ETL (Extraction, Transformation, and Load), serviços web, repositório de atributos e regras de máquina.
- BI components - Com estas ferramentas podem ser criados relatórios, dashboards, modelos de análise, regras de negócios e processos dentro do BI:
 - **Pentaho Reporting**
 - Relatórios gerenciais a partir de múltiplas fontes (ERP, CRM, BDs SQL, XML)
 - Exportação para formatos padronizados (PDF, HTML, ODS, XLS)
 - Distribuição de relatórios via e-mail
 - **Pentaho Analysis**
 - Análise de informações gerenciais
 - Múltiplos níveis de análise e comparação com metas estratégicas e orçamentárias
 - **Pentaho Dashboards**
 - Monitoramento de Indicadores Chave de Performance (KPI)
 - Integração com relatórios e análises gerenciais
 - Alerta aos gestores com base em exceções (desvios do planejado)
 - **Data Mining**
 - Análise de correlação e de padrões em conjuntos de dados
 - Predição de eventos a partir de séries e padrões históricos
- BI Workbench - contem funcionalidades de administrador de ferramentas que são integradas no ambiente de desenvolvimento;
- Desktop Inboxes - podem ser leitores de RSS ou o Pentaho Inbox Alerter. Os Inboxes entregam tarefas e relatório e notificações de exceção.

O Servidor do Pentaho é a máquina runtime, controlada pela máquina de workflow que coordena a execução e comunicação entre todos os componentes de BI. O controle centralizado por uma máquina de workflow é essencial para arquitetura da plataforma de BI. A plataforma é construída em processos e definições de processo. Ele é composto de framework e componentes de BI, e funciona no J2EE contendo serviços de web como Apache, JBOSS, Oracle etc.

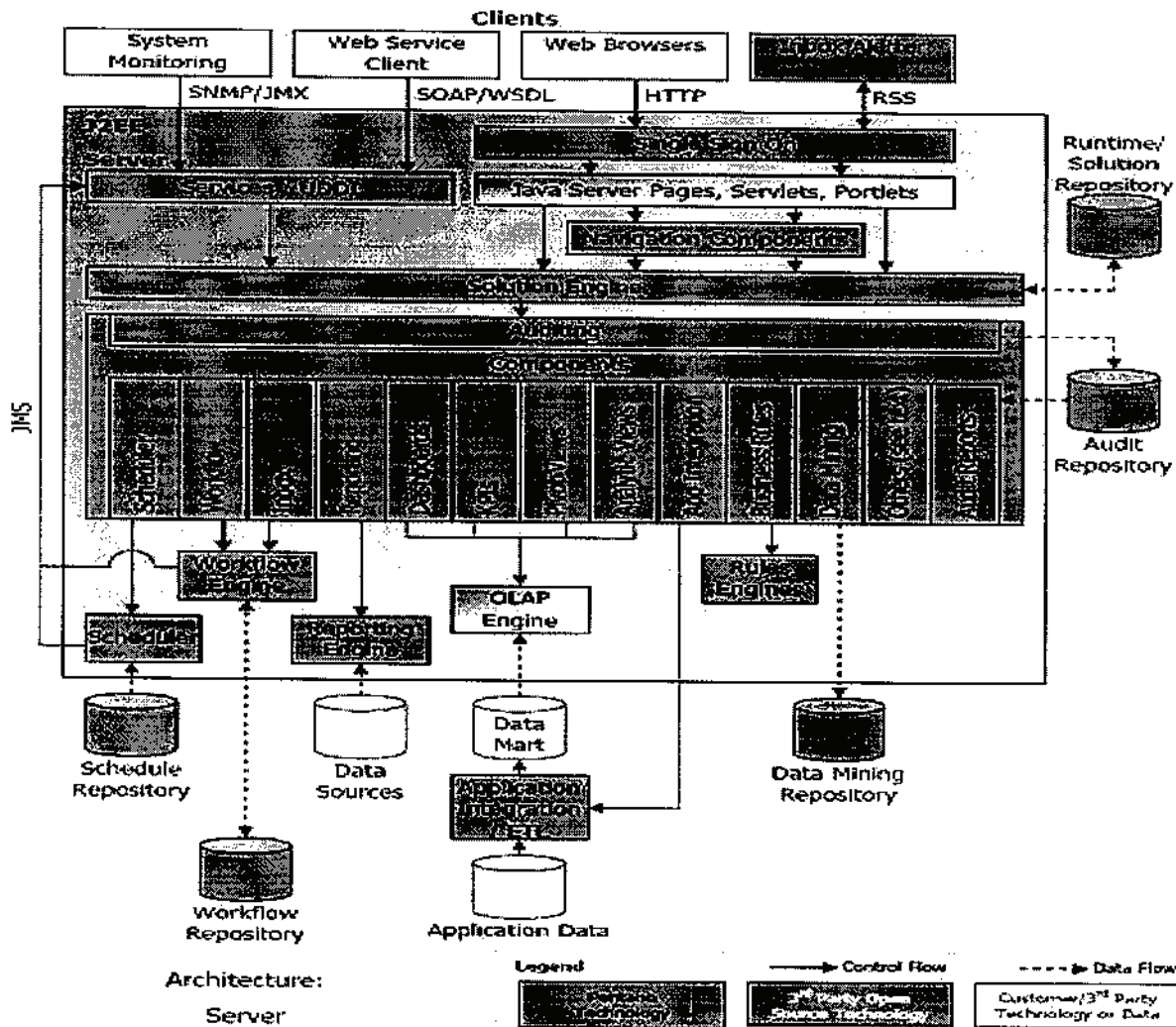
As principais funcionalidades do servidor Pentaho são de criação de relatórios, analisadores, regras de negócios, emails e notificações e workflows.

Os componentes são integrados de forma que eles possam ser usados para resolver um problema de inteligência empresarial. Permite interação do usuário com cada subsistema na definição da solução. Esses documentos para a definição do processo são em



XML, mais especificamente em XPD (XML Process Definition Language).

Abaixo veja a figura para entender melhor a arquitetura do servidor Pentaho.



Características Técnicas

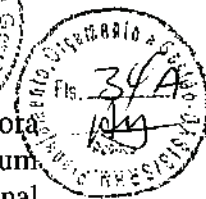
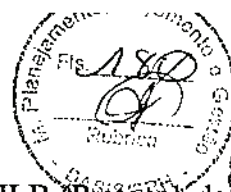
- Arquitetura totalmente Open Source
- Integração a portais corporativos
- Flexibilidade no desenvolvimento e implantação
- Amplo suporte para a integração de múltiplas fontes de dados
- Alta Performance e escalabilidade
- Segurança robusta e rastreabilidade

9. Descrição da Plataforma de Carimbo de Tempo

SISTEMA BRY

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA BRY PDDE HLB

Este documento descreve as especificações técnicas da BRy PDDE – HLB (Protocoladora Digital de Documentos Eletrônicos – Hora Legal Brasileira). A BRy PDDE HLB é um modelo de carimbadora de tempo que tem o relógio rastreado pelo Observatório Nacional do Ministério da Ciências e Tecnologia.



1. Terminologia

Tempo Universal Coordenado (UTC): Escala de tempo adotada como padrão de Tempo Oficial Internacional, utilizada pelo sistema de Metrologia Internacional, Convenção do Metro, determinada e disseminada pelo *Bureau International des Poids et Mesures* - BIPM, França.

Rastreabilidade: Possibilidade de verificação direta ou indiretamente, do relacionamento entre o tempo apostado no recibo de Carimbo de Tempo e uma fonte confiável de tempo.

Exatidão: Grau de concordância entre o resultado de uma medição e o valor verdadeiro do tempo.

Sincronização de Relógio: Processo pelo qual dois ou mais relógios passam a indicar o mesmo tempo.

Observatório Nacional: Entidade responsável pela manutenção de fonte confiável de tempo que gera, conserva e dissemina tempo com rastreabilidade metrológica ao BIPM.

PDDE: Carimbadora de tempo composta por um sistema de hardware e software responsável por emitir carimbo de tempo;

Requisição (TSQ): formato da requisição de carimbo de tempo a ser enviada para a PDDE, conforme item 2.4.1 da RFC 3161;

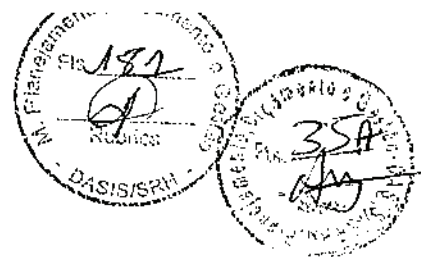
Carimbo de tempo: Um conjunto de dados alfa/numéricos que interliga um documento eletrônico qualquer a uma determinada data, estabelecendo a evidência de que tal documento eletrônico existe desde aquela data. O carimbo de tempo está no formato TSR (Time Stamp Response), conforme item 2.4.2 da RFC 3161;

2. Visão geral do funcionamento

A BRy PDDE HLB é um sistema de hardware e software que gera recibos de carimbo de tempo, com a indicação de *Tempo Universal Coordenado (UTC)*. O sistema mantém sincronismo de seu relógio com o Observatório Nacional do MCT, responsável pela Hora Legal Brasileira – HLB conforme decreto nº 4264 de 10 de junho de 2002 e Resolução nº 16 de 10 de junho de 2002 do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

A BRy PDDE HLB garante que a emissão dos carimbos de tempo está em conformidade com o tempo de seu relógio e com a ordem de recebimento das requisições, além da manutenção dos registros dos carimbos de tempo emitidos, de forma a permitir a rastreabilidade dos mesmos.

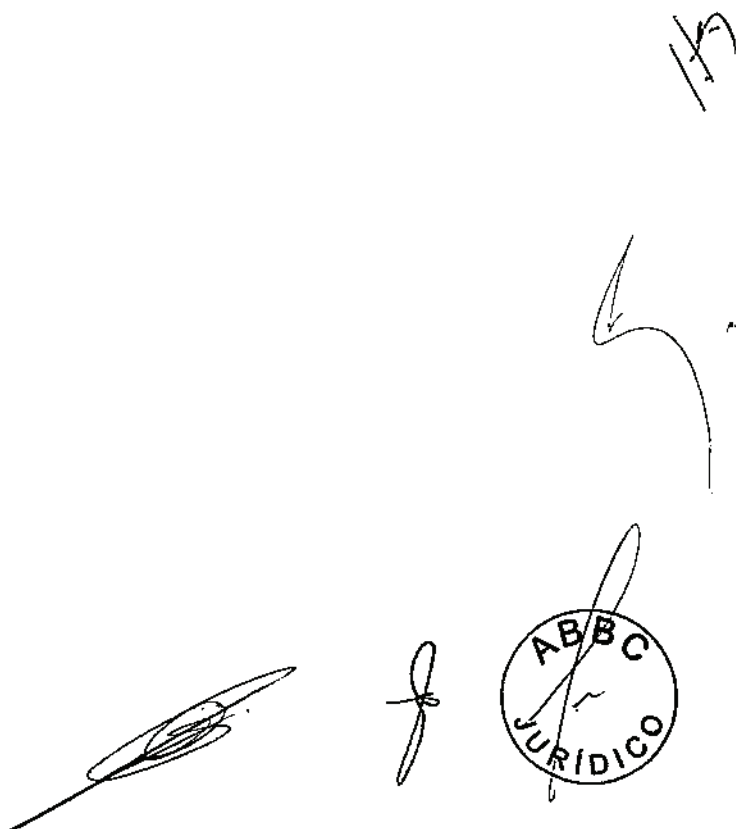




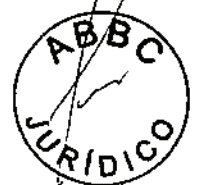
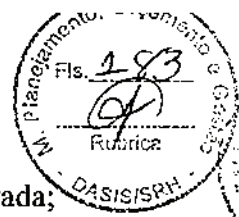
A BRy PDDE HLB mantém conformidade com:

- Requisição: TSQ (Time-Stamp Query) publicado na RFC 3161 (Request for comments: 3161);
- Recibo de carimbo de tempo: TSR (Time-Stamp Response), conforme RFC 3161, com assinatura digital no formato PKCS#7;
- Chave privada utilizada para assinar carimbos de tempo armazenada em um repositório de hardware seguro (FIPS 140-1 nível 3);
- Formato data/hora: tempo generalizado no formato UTC;
- Algoritmo de resumo criptográfico: RFC 3174 (US Secure Hash Algorithm 1 (SHA1));
- Sincronismo de tempo: RFC 1305 (Network Time Protocol-Version 3) através do Sistema de Sincronismo e Rastreabilidade (SSR) de tempo da BRy instalado no ON/MCT;
- Alvará: Certificado de atributo RFC 3281 (An Internet Attribute Certificate Profile for Authorization)

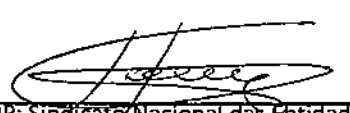
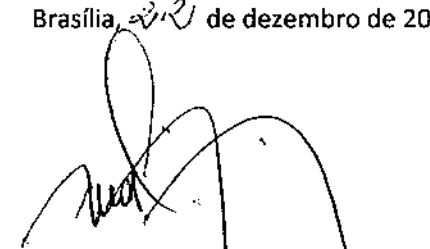
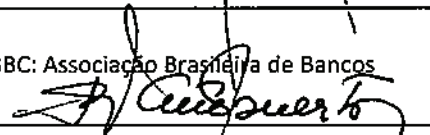
O funcionamento da BRy PPDE HLB é ilustrado abaixo, conforme a figura 1:

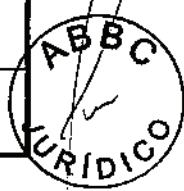


- g. Provê mecanismos para o gerenciamento e proteção da chave privada;
h. Identifica e registra todas as ações executadas;
i. Mantém o relógio sincronizado com o Observatório Nacional através do Sistema de Sincronismo e Rastreabilidade;
j. Garante a irretroatividade na emissão de carimbos de tempo;
k. Permite acesso ao Observatório Nacional para auditar o sincronismo de tempo e verificar os registros mantidos para rastreabilidade dos carimbos de tempo emitidos;
l. Provê mecanismos de segurança lógica e física ao sistema PDDE;
m. Autenticação baseada em certificados digitais;
n. Data/hora armazenada internamente ao HSM.





ANEXO III									
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA									
PLANO DE TRABALHO									
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS									
PROPONENTE: ABBC: Associação Brasileira de Bancos; SINAPP: Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Privada.									
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL DOS FUNCIONÁRIOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, VIA INTERNET.(Conforme Anexo I e II)									
PARTÍCIPIES: ABBC: Associação Brasileira de Bancos; SINAPP: Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Privada.									
METAS: (Conforme o anexo IV) META I : Contratação e Implantação da Infra-estrutura Computacional META II - Homologação e entrada do sistema em ambiente de Produção - WEB SERVICES META III - Desenvolvimento das atividades necessárias para atender as demandas do SINAPP/ABBC									
JUSTIFICATIVA: Implementação de mecanismo de controle mais amplo da margem consignável das folhas de pagamentos dos servidores públicos federais, de forma a aumentar a margem de segurança e a transparência dessas operações.									
VIGÊNCIA: DEZEMBRO/2010.									
INSTRUMENTOS ADICIONAIS: COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE:(Conforme anexo V)									
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:									
METAS / MESES	Primeiro Mês	Segundo Mês	Terceiro Mês	Quarto Mês	Quinto Mês	Sexto Mês	Sétimo Mês	Oitavo Mês	Nono Mês
META I									
META II									
META III									
Brasília, 22 de dezembro de 2009.									
ASSINATURA DO CONCEDENTE:									
									
DUVANIER PAIVA FERREIRA Secretário de Recursos Humanos									
ASSINATURA DOS PROPONENTES:									
									
SINAPP: Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Privada									
									
ABBC: Associação Brasileira de Bancos									
									
ABBC: Associação Brasileira de Bancos									



ANEXO IV

[illegible]

ABBC
JURIDICO



ANEXO V
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE



Termo de Confidencialidade celebrado entre a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, a Associação Brasileira de Bancos - ABBC, e o Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Complementar - SINAPP, signatários do acordo de cooperação técnica para fins de disponibilização, *via internet*, do Sistema Informatizado de Gestão de Margem Consignável - SIGMAC/SIAPENET, doravante designados partícipes,

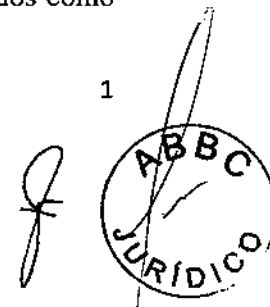
Resolvem firmar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Durante a vigência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, e por um prazo de 5 (cinco) anos a partir do término do prazo contratual de 6 (SEIS) MESES, contados da data de assinatura deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, os PARTÍCIPES comprometem-se a manter, sob estrita confidencialidade, toda e qualquer "Informação Confidencial" objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE relativa ao Sistema de Gestão de Margem Consignável - SIGMAC, autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proprietário do SIAPE – Sistema de Administração de Pessoal do Governo Federal, como a ferramenta de movimentação de Consignações integrada ao SIAPE e SIAPENet, assim como toda e qualquer informação ou documento dela derivados, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada aos PARTÍCIPES por normas de propriedade intelectual.

1.1.1. Para fins do presente TERMO, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação relacionada com a pesquisa, desenvolvimento, invenções, serviços, produtos, produção, aplicação, consumo, finanças, comercialização, preços ou planos de negócios de qualquer um dos Partícipes, inclusive, dentre outros, segredos comerciais, know-how, dados, fórmulas, processos e comunicações sigilosas, reveladas, fornecidas ou comunicadas de uma parte a outra, tendo como parte integrante de seu formato o uso da expressão "Confidencial" ou outra denominação semelhante (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, relatórios, estudos, documentos, mapas ou sob qualquer outra forma) pelos PARTÍCIPES entre si, por intermédio de seus administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES") dentro do escopo da Atividade.

1.1.2. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelos PARTÍCIPES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item 1.1.1. acima serão também considerados como Informação Confidencial para os fins do presente instrumento.



1.1.3. Toda e qualquer Informação Confidencial obtida a qualquer tempo pelas PARTES será mantida sob estrito sigilo pelos PARTÍCIPIES e seus REPRESENTANTES, nos termos e pelo prazo constante deste instrumento.

1.1.4. A própria iniciativa deste trabalho em conjunto deve ser considerada de caráter confidencial, não devendo ser divulgada fora do âmbito dos PARTÍCIPIES e de seus REPRESENTANTES, até que outra orientação seja acordada entre os PARTÍCIPIES.

1.1.5. Para todos os efeitos, a expressão "divulgar" e seus derivados adiante admitidos, como, por exemplo, "divulgadora" ou "receptora" referem-se exclusivamente ao repasse de informações objeto de confidencialidade de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA 2 - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a fazer com que todas as obrigações por elas assumidas em decorrência do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE sejam respeitadas por seus REPRESENTANTES.

2.2. As obrigações dos PARTÍCIPIES para fins de confidencialidade estendem-se a seus administradores, empregados, contratados, prepostos a qualquer título e comitentes.

CLÁUSULA 3 - DA REPRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a fazer com que qualquer Informação Confidencial obtida de outro PARTÍCIPE somente seja copiada ou reproduzida por seus REPRESENTANTES, para utilização pelos PARTÍCIPIES, no escopo das análises e estudos em questão, adotando, para esse fim, instrumentos de formalização, reuniões e notificações expressas, bem como todo meio de gestão possível e razoável.

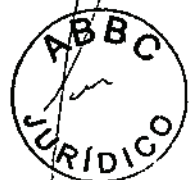
CLÁUSULA 4 - DA DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Os PARTÍCIPIES obrigam-se a devolver e a fazer com que os seus REPRESENTANTES devolvam ao PARTÍCIPE divulgador toda e qualquer Informação Confidencial recebida, quando escritas, e também as reproduzidas conforme o item 3.1., no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, por escrito, de devolução pelo PARTÍCIPE divulgador.

CLÁUSULA 5 - DA TITULARIDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Os PARTÍCIPIES reconhecem que toda Informação Confidencial recebida, obtida ou elaborada em consonância com este instrumento pertence, exclusivamente, ao PARTÍCIPE gerador e divulgador desta Informação Confidencial.

CLÁUSULA 6 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS



6.1. Os PARTÍCIPIES não terão qualquer responsabilidade entre si ou perante os REPRESENTANTES de qualquer dos PARTÍCIPIES, em virtude de qualquer decisão estratégica eventualmente adotada por um PARTÍCIPE com base na Informação Confidencial recebida por força deste instrumento.

6.2. Os PARTÍCIPIES não oferecem qualquer garantia, especialmente em relação aos direitos de terceiros, quanto à Informação Confidencial divulgada.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da obrigação de confidencialidade aqui estabelecida acarretará a responsabilidade cível e penal cabível, sem prejuízo da adoção pelo PARTÍCIPE de todas as medidas jurídicas aplicáveis ao caso, inclusive aquelas previstas no Decreto nº. 1.355/94, que promulga a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, em especial no tocante ao disposto no art. 39, envolvendo aspectos de propriedade intelectual e de repressão às práticas de concorrência desleal e na Lei 9.279, de 16 de maio de 1996 (Lei de propriedade industrial), em especial no tocante ao disposto no art. 195, XI (divulgação não-autorizada e prática de concorrência desleal).

CLÁUSULA 8 - DA EXCEÇÃO À CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os termos e condições deste instrumento não se aplicam:

- (a) às informações que porventura foram comprovadas e legitimamente obtidas pelas PARTÍCIPIES antes da assinatura deste instrumento e não representam quebra de qualquer responsabilidade contratual anterior;
- (b) à informação que tenha caído ou venha a cair em domínio público sem que isso tenha sido resultado de qualquer ato ou omissão do PARTÍCIPE receptor da Informação Confidencial;
- (c) à hipótese na qual o PARTÍCIPE divulgador concordou prévia e expressamente, por intermédio de representante devidamente autorizado, em disponibilizar a terceiros determinada informação;
- (d) aos casos em que haja decisão judicial que determine a disponibilização da informação, desde que o PARTÍCIPE divulgador seja notificado de tal decisão judicial previamente à disponibilização da informação, e seja requerido tratamento de confidencialidade à autoridade requerente;
- (e) às hipóteses em que houver divulgação em conformidade com lei aplicável, nos limites em que a divulgação seja estritamente necessária para o cumprimento desta lei;
- (f) à hipótese em que haja divulgação ao PARTÍCIPE receptor da Informação Confidencial, por terceiro independente não-sujeito à obrigação de sigilo perante o PARTÍCIPE titular, no que concerne a Informação Confidencial divulgada;
- (g) à hipótese em que a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA 9 - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO JUDICIAL

9.1. O presente instrumento será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

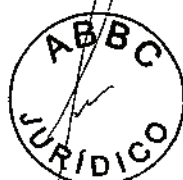


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9.2. Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer controvérsias em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA 10 – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer comunicações ou notificações de um PARTÍCIPE a outro, relacionadas com este instrumento, serão consideradas como entregues se:

- (a) recebidas, pessoalmente, contra recibo;
- (b) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento; ou
- (c) transmitidas por fax se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica ajustado que a falha ou demora de qualquer dos PARTÍCIPEs em exercer qualquer direito ou privilégio em virtude deste instrumento não importará na renúncia ao presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

11.2. Do mesmo modo, o exercício individual ou parcial de tal direito ou privilégio não implicará a preclusão de qualquer outro direito ou privilégio, ainda que futuro, que seja assegurado a qualquer dos PARTÍCIPEs por força deste instrumento.

11.3. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE obriga os PARTÍCIPEs e seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas os PARTÍCIPEs.

11.4. Este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE não poderá ser objeto de cessão a terceiros sem prévia autorização dos outras PARTÍCIPEs.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Brasília, 23 de *Dezembro* de 2009.

Protocolado no D.O.
0.23 / 12 / 09
225



11/12/09



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos



PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº1/2009

ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2009 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC, E O SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - SINAPP, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO, VIA INTERNET, DE SERVIÇOS E SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL - SIGMAC/SIAPENET, E TRANSMISSÃO DE DADOS CENTRALIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, INCLUÍDAS AS DE NATUREZA ESPECIAL, E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EM ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SIPEC.

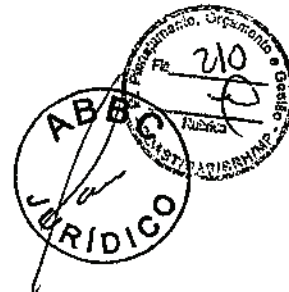
A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ nº 00.489.828-0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar, Gabinete – Brasília – DF - CEP 70046-900, neste ato representado pelo Secretário de Recursos Humanos - **Duvanier Paiva Ferreira**, no exercício das competências de coordenação e gestão do sistema de pessoal civil, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 27, XVII, “g”, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, doravante denominada **MP**;

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC**, situada na Avenida Paulista, nº 949, 6º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.636.016/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente **Renato Martins Oliva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Av. Paulista, 392/402 – 16º andar – São Paulo – SP, portador do RG nº 7.991.264 – SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 013.987.118-70 e também pelo seu Procurador **Carlos Eduardo Sampaio Lofrano**, Diretor Executivo, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na Av. Paulista, 949 – 6º andar - São Paulo – SP, portador do RG nº 154.127 – SSP/DF e CPF nº 066.267.421-91, doravante denominada **ABBC**; e

ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos



O **SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – SINAPP**, situado na Rua Sete de Setembro, n.º 92, salas n.º 202/203, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPF/MF sob o n.º 29.962.479/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **Francisco Alves de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, n.º 2.915 – Bloco 1 – Aptº 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22630-021, portador do RG n.º 11043934-6 (IFP/RJ), emitida em 31/01/1995 e do CPF n.º 087.135.291-53, inscrito no CPF sob o n.º 087.135.291-53, doravante denominado **SINAPP**;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica, constante do Processo n.º 04500.01229/2009-90, sujeitando-se os signatários, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 6.386, de 29 de fevereiro de 2008:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, por 12 (doze) meses a contar da presente data, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do instrumento em referência e de acordo com o estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objeto do presente **ADITIVO** ao Acordo será cumprido mediante a realização dos termos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para fins de disponibilização, via *internet*, de serviços e sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamento, e transmissão de dados centralizados, denominado SIGMAC/SIAPENET, para ser utilizado exclusivamente para fins de processamento de dados de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos federais, ativos, inativos e pensionistas, da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas, em órgãos integrantes do sistema de pessoal civil da administração federal-SIPEC, nos termos expressos no **ACORDO** avençado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam os signatários obrigados a realizar as atribuições previstas no **ACORDO**, incluindo o concernente aos deveres e responsabilidade de sigilo e confidencialidade das informações tratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O objeto, a justificativa, a segurança e integridade do sistema, o controle de acesso, a auditoria, o uso do aplicativo, o ambiente operacional, as funcionalidades, o desenvolvimento, as autorizações e consultas, bem como o suporte técnico, manutenção evolutiva e a garantia encontram-se estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV e V parte integrante do **ACORDO**, apto a produzir todos os fins e efeitos jurídicos a que se destina.

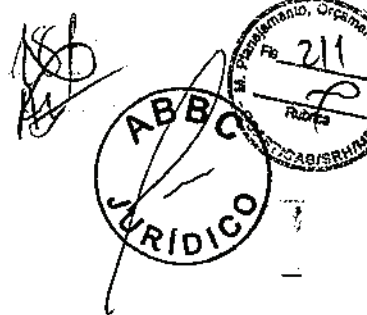
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante novo Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação contrária de qualquer dos signatários, e de acordo com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar extrato deste Aditivo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Aditivo, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos signatários.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo no anverso de 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 16 de dezembro de 2010



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP



**SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA - SINAPP**

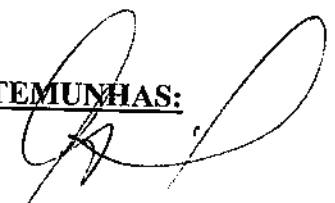


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: POUCEANO DOS SANTOS VIVAS
CPF/MF: 128.709.607-78

2) 
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
CPF/MF: 345.643.214-15



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Secretaria de Recursos Humanos



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1/2009

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC, E O SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - SINAPP, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO, VIA INTERNET, DE SERVIÇOS E SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL - SIGMAC/SIAPENET, E TRANSMISSÃO DE DADOS CENTRALIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, INCLUÍDAS AS DE NATUREZA ESPECIAL, E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EM ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SIPEC.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 7º andar, Gabinete- Brasília – DF, CEP: 70046-900, neste ato representado pelo Secretário de Recursos Humanos, **DUVANIER PAIVA FERREIRA**, no exercício das competências de coordenação e gestão do sistema de pessoal civil, que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 27, XVII, "g", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, doravante denominado MP;

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC**, situada na Avenida Paulista, nº 949, 6º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.636.016/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente **RENATO MARTINS OLIVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Av. Paulista, 392/402 – 16º andar – São Paulo-SP, portador do RG nº 7.991.624 – SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 013.987.118-70 e também pelo seu Procurador **Carlos Eduardo Sampaio Lofrano**, Diretor Executivo, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na Av. Paulista, 949 – 6º





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Secretaria de Recursos Humanos

andar - São Paulo-SP, portador do RG nº 154.127 - SSP/DF e CPF nº 066.267.421-91, doravante denominada ABBC;

O SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - SINAPP, situado na Rua Sete de Setembro nº 92, salas nº 202/203, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.962.479/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente domiciliado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, Nº 2.915 - Bloco 1 - Apt. 403, Barra da Tijuca (RJ), CEP: 22630-021, portador do RG nº 11043934-6 (IFP-RJ), emitida em 31/01/1995, inscrito no CPF nº 087.135.291-53, doravante denominado SINAPP;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica, constante do processo nº: 04500.01229/2009-90, sujeitando-se aos signatários, no que couber às disposições contidas no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, por 12 (doze), a contar de 15 de dezembro de 2011, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do instrumento em referência e de acordo com o estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar extrato deste Termo Aditivo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo Aditivo, as quais não poderão ser solucionadas administrativamente pelos signatários.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo no verso de 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP



Dulcianeir Tavares Ferreira
Secretário de Recursos Humanos



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Secretaria de Recursos Humanos



SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - SINAPP

[Signature]

12°

12°

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC

[Signature]

12°

12°

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

12° TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda ... 1.470 - São Paulo - SP - CA - 01418-100
BEL HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-0362

Reconheço por semelhança as firmas: RENATO MARTINS OLIVA, CARLOS EDUARDO SAMPAIO LOFRANO, CARLOS EDUARDO SAMPAIO LOFRANO, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011

Em testemunho da verdade.

Jose Ivaris ... Autorizado

1112191254146 - Fim ... Nota nº 22

1042AA553716 **1042AA553717**

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria

Av. Rio Branco 136 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 550241

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #

FRANCISCO ALVES DE SOUZA-SJF73754. #=====

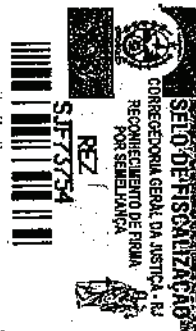
#=====

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2011 as 14:46:03

1- Em Testemunho da verdade.

JACQUELINE MARCIA DOS REIS PIRES Autorizado - JHRP - 590

Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,27



13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escrevente
Matr. 94/13534





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2009

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ABBC -, E O SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SINAPP, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO, VIA INTERNET, DE SERVIÇOS E SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL - SIGMAC/SIAPENET, E TRANSMISSÃO DE DADOS CENTRALIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, INCLUÍDAS AS DE NATUREZA ESPECIAL, E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EM ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – SIPEC.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828-0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 4º andar, Brasília – DF, CEP 70.046-900, neste ato representado pela Secretária de Gestão Pública, Sra. **ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO**, no exercício das competências de coordenação e gestão do sistema de pessoal civil, que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 27, XVII, “g”, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, doravante denominado **MP**;

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC**, situada na Av. Paulista, nº 949 – 6º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 52.636.016/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente: **RENATO MARTINS OLIVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial à Avenida Paulista, 402 – 16º andar, São Paulo – SP, portador do RG. nº 7.991.264 e do CPF nº 013.987.118/70, e pelo Procurador: **CARLOS EDUARDO SAMPAIO LOFRANO**, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na Avenida Paulista, 949 – 6º andar, São Paulo-SP, portador do RG nº 55.524.307-2 e do CPF nº 066.267.421-91, doravante denominada **ABBC**; e **O SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SINAPP**, situado na Rua Sete de Setembro nº 92, salas nº 202/203, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.962.479/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente domiciliado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, Nº 2.925 – Bloco 1 – Apt. 403, Barra da Tijuca (RJ), CEP: 22630-021, portador do RG nº 11043934-6 (IFP-RJ), emitida em 31/01/1995, inscrito no CPF nº 087.135.291-53, doravante denominada simplesmente **SINAPP**;





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Resolvem celebrar este **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº1/2009** para fins de disponibilização, via *internet*, de serviços e sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamentos e transmissão de dados centralizados, doravante denominado SIGMAC/SIAPENET, para ser utilizado exclusivamente para fins de processamento de dados de consignação em folha de pagamentos dos servidores públicos federais, ativos, inativos e pensionistas, o qual será regido nos termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de parte dos CONSIDERANDOS, Cláusulas SEXTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA e dos ANEXOS I e II do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONSIDERANDOS

I - O quarto parágrafo dos CONSIDERANDOS foi suprimido.

II – A definição de **USUÁRIOS** passa a ter a seguinte redação:

“**USUÁRIOS**: as CONSIGNATÁRIAS conveniadas com o MP, que acessarão o sistema com o objetivo de verificar margens consignáveis e consignar valores; os CONSIGNADOS, com direito a acesso ao sistema para solicitar consignações, consultar extratos e reclamar de consignações indevidas.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ABBC E DO SINAPP

Foi incluído o inciso VII na CLÁUSULA SEXTA com a seguinte redação:

“VII – submeter ao exame e aprovação do MP os dados de identificação das empresas que passarem a prestar serviços para execução de tarefas ligadas a este Acordo, sejam contratadas diretamente ou subcontratadas indiretamente, com o encaminhamento à Secretaria de Gestão Pública de cópia dos correspondentes contratos e subcontratos de prestação de serviços, acordos de sigilo e cópia de contrato social de todos os envolvidos.”





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os §§ 2º e 3º da CLÁUSULA SÉTIMA passam a ter a seguinte redação.

“§ 2º - As obrigações de confidencialidade assumidas pela ABBC/SINAPP no âmbito deste Acordo se estendem às empresas por elas contratadas, bem como a outras empresas que vierem a ser por estas subcontratadas.

“§ 3º - Um Termo de Confidencialidade de dados será assinado entre os signatários e pelas empresas referenciadas no §2º deste artigo, e seguirá o modelo do Anexo III a este Acordo de Cooperação Técnica.”

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

A redação da CLÁUSULA NONA passa a ter o seguinte teor:

“O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera repasse financeiro entre as partes, cabendo a cada um arcar com seus respectivos custos para sua operacionalização.”

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2009 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANEXO I

I – O §1º do CAPÍTULO 2 do ANEXO I que versa sobre o USO DO APLICATIVO passa a ter a seguinte redação:

“1. O APLICATIVO deverá ser instalado em DATACENTERS eleito e em outro designado pelo MP.”

II – O item 7 do CAPÍTULO 5 – NOVAS FUNCIONALIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS passa a ter a seguinte redação:

“7) Ambiente: O APLICATIVO deverá ser espelhado no DATACENTER e em estrutura designada pelo MP, onde as consignatárias poderão acessar o





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

DATACENTER quando necessário, cujos aspectos técnicos deverão ser acordados e formalizados entre as partes. “

III – O item 10 do CAPÍTULO 5 – NOVAS FUNCIONALIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS passa a ter a seguinte redação:

“10) Nome e CPF: o MP não informará previamente ao APLICATIVO, nome e CPF. Ao cadastrar um contrato, a consignatária deverá informar o CPF ao APLICATIVO que deverá validá-lo com a base de dados do MP.

IV – O item 2 do CAPÍTULO 7 - DO GERENCIAMENTO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO passa a ter a seguinte redação:

“2. O Fornecedor com apoio da SINAPP/ABBC, do MP ou de quem este designar deverá apresentar escopo do projeto e cronograma para a instalação, migração, parametrização, adaptação e integração com sistemas legados, incluindo ainda a relação das tarefas, as atribuições das partes e a previsão das reuniões.”

CLÁUSULA OITAVA – DO ANEXO II

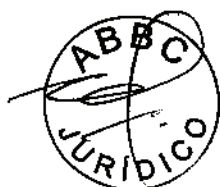
I – O item 1 - **MISSÃO DO AGENTE OPERADOR (AOP)** passa a ter a seguinte redação:

“Operar toda a plataforma computacional necessária para a execução do Sistema de Autenticações de Transações Consignadas entre o conjunto de bancos e outras instituições financeiras credenciadas, representados pela SINAPP/ABBC, outras instituições e o sistema de folha de pagamento central do Gov. Federal, portado e mantido em estrutura designada pelo Ministério do Planejamento, conforme os critérios estabelecidos no acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério do Planejamento, a ABBC e o SINAPP.”

II – O sub-item 2.2, do Item 2 – **PREMISSAS** passa a ter a seguinte redação:

“Toda a topologia de hardware, de rede e de segurança deverá atender as premissas de processamento do sistema SIGMAC, e também todos os padrões de operação determinados pelo MP ou por instituição por este designada.”

III – O sub-item 2.4, do Item 2 – **PREMISSAS** passa a ter a seguinte redação:





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

“A Topologia Física dos Hardwares colocados no datacenter deverá atender o conceito lógico de 3 (três) camadas de processo, distintas e apartadas, sendo 2 (duas) no datacenter operado pelo AOP e uma no datacenter designado pelo MP, controlada pelo próprio MP ou por quem este designar, conforme critérios técnicos a serem definidos, tendo como premissas o que segue: “

IV – O sub-ítem 2.12, do Ítem 2 – **PREMISSAS** passa a ter a seguinte redação:

“O AOP fará o Hosting Dedicado da Aplicação (no formato de COLOCATION) e a gestão operacional da Plataforma Computacional do sistema central de consignação SIGMAC de responsabilidade da SINAPP/ABBC “

V – O sub-ítem 2.14, do Ítem 2 – **PREMISSAS** passa a ter a seguinte redação:

“Todas as atividades técnicas deverão atender em sua essência o protocolo ISO 27001 de segurança de informação e as determinações operacionais de controle de plataforma computacional, padronizadas pelo MP ou por quem este designar “

VI – O Ítem 4 - **Descrição dos Servidores e Demais Dispositivos de Hardware** teve a imagem ilustrativa substituída

VII – O § 1º do Ítem 4 - **Descrição dos Servidores e Demais Dispositivos de Hardware** passou a ter a seguinte redação:

“Outras consideradas necessárias para o funcionamento do sistema disponibilizado por estrutura designada pelo MP ou pela SINAPP/ABBC”

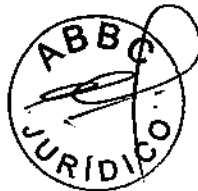
VIII – O § 3º do ítem 6 - **Descrição dos Sistemas de Gestão de Segurança** referente ao componente SonicWall foi integralmente suprimido

VIV – Foi incluído como § 3º do ítem 6 - **Descrição dos Sistemas de Gestão de Segurança** referente ao componente FORTGATE.

4

[Assinatura]

[Assinatura]





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

E por estarem de pleno acordo, os representantes legais dos signatários firmam este TERCEIRO TERMO ADITIVO em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus devidos efeitos jurídicos, que será levado a publicação no Diário Oficial da União pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 14 de Dezembro de 2012

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Carlos Eduardo Sampaio Lottano
Diretor Executivo

12º

Renato Martins Oliva
Presidente

12º

SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA COMPLEMENTAR - SINAPP

Testemunhas:

Nome **PONCEANO DOS SANTOS VIVAS**
RG RNE W 341.742 K

Nome **JOSEANA LOPES SAMPAIO**
RG 1346153 - SSP/BA

12º



Andréa de Albuquerque Araújo Barros
Advogada
OAB/RJ 15088



20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ - TEL.: (21) 2220-9545 - RJ

Reconheço, por Semelhanta, a(s) firma(s) de FRANCISCO ALVES DE
SOUZA-X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro 18/12/2012

Edson de Carvalho - Substituto ; VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA

Wandria Regina Cario Lima - Substituta

Firma: 4,33 Lei 1217/9634/III: 1,28 Total: 5,61 Recibo: 359



12º TABELÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS

Assessoria Santos, 1.476 - São Paulo - SP - Cep 01141-000
BEL HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas: CARLOS EDUARDO SANPA
IO LOFRAND, RENATO MARTINS OLIVA, FONSECA DOS SANTOS VI
VAS, as quais conferem com os padrões depositados em Car
tório.

São Paulo, 18 de dezembro de 2012

Em testemunho da verdade.

Jose Ivanilson da Fonseca - Esc. Autorizado

1212181027501





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Secretaria de Gestão Pública



Processo nº 04500.012292/2009-90

QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2009

QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – ABBC, E O SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – SINAPP, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO, VIA *INTERNET*, DE SERVIÇOS E SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL – SIGMAP/SIAPENET, E TRANSMISSÃO DE DADOS CENTRALIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, INCLUÍDAS AS DE NATUREZA ESPECIAL, E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EM ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – SIPEC.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, CNPJ nº 00.489.828/0001-55, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 4º andar, Brasília-DF, CEP 70046-900, por sua da Secretaria de Gestão Pública, neste ato representado pela Secretária de Gestão Pública, Sra. Ana Lúcia Amorim de Brito, brasileira, casada, RG nº, 16165084, CPF 060.754.618-25, no exercício das competências conferidas no art. 23, incisos II e IX, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, doravante denominado MP; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – ABBC**, situada à Av. Paulista, nº 949, 6º andar, São Paulo-SP, CNPJ nº 52.636.016/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Manoel Felix Cintra Neto, brasileiro, casado, economista, RG. nº 3.979.718-1, CPF 297.435.758-04, e por seu procurador, Sr. Carlos Eduardo Sampaio Lofrano, brasileiro, economista, RG nº 55.524.307-2, CPF 066.267.421-91, doravante denominada ABBC; e o **SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – SINAPP**, situado à Rua Sete de Setembro, nº 92, salas nº 202/203, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 29.962.479/0001-29, neste ato representado por seu presidente, Sr. Francisco Alves de Souza, brasileiro, casado, RG nº 11043934-6 - IFP-RJ, CPF 087.135.291-53, doravante denominada simplesmente SINAPP; resolvem celebrar este **QUARTO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº1/2009**, o qual será





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Secretaria de Gestão Pública



regido nos termos e condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação do inciso I e a inclusão do parágrafo único da Cláusula Terceira – Das Condições de Acesso Via *Internet*, a alteração da Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência, e a alteração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2009, por mais 12 (doze) meses, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2009 – Das Condições de Acesso Via *Internet* – passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET

(...)

I – As CONSIGNATÁRIAS que terão acesso ao sistema SIGMAC/SIAPENET são aquelas que mantêm convênio com o MP para processamento de consignações na modalidade facultativa e que tenham firmado termo de adesão com a Associação Brasileira de Bancos – ABBC ao Contrato nº 001/2010 ou com o Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Privada – SINAPP ao Contrato nº 001/2010 de disponibilização, via *internet*, de sistema informatizado para consignações denominado SIGMAC.

II – (...)

III – (...)

Parágrafo único. Fica assegurado às CONSIGNATÁRIAS não aderentes aos termos de adesão de que trata o inciso I desta cláusula a transmissão de dados para processamento das consignações facultativas em folha de pagamento dos consignados através do sistema WEBCOLABORADOR.”

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2009 – Do Prazo de Vigência – passa a ter a seguinte redação:

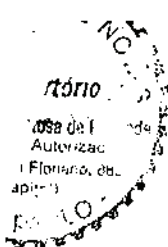
“CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, a contar da presente data, e será prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, caso haja interesses dos participantes.”

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2009:

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2009, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de dezembro de 2013.





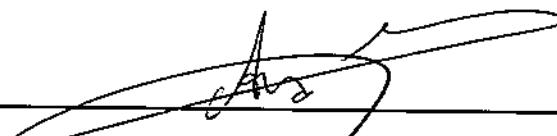
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Secretaria de Gestão Pública

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2009:

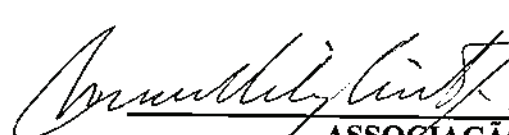
Ratificam-se as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado (1/2009) e seus respectivos aditamentos, que não foram alterados por este Quarto Termo Aditivo

E por estarem de pleno acordo, os representantes legais dos partícipes firmam este **QUARTO TERMO ADITIVO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus devidos efeitos jurídicos, que será levado a publicação no Diário Oficial da União pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, **11** de dezembro de 2013.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública
09 DEZ. 2013



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – ABBC
MANOEL FELIX CINTRA NETO e CARLOS EDUARDO SAMPAIO LOFRANO
Presidente Procurador



SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR – SINAPP
FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Presidente

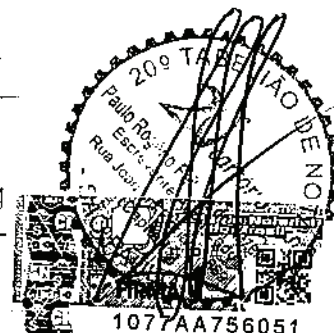
2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Jardim Boticário
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: (11) 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MANOEL FELIX CINTRA NETO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 09 de dezembro de 2013.
Em Teste _____ de _____ Cód. [-1226672411271932468122-0671]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE REZENDE - ESCRIVENTE AUTORIZADO (ATA 1: Total R\$ 4,25)
Selo(s): 1 Ata: 1077AA-756051
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 500555
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Escritura
FRANCISCO ALVES DE SOUZA-SNR79324, #====
#=====

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2013 as 12:21:54
1- Em Testemunho da verdade.
JACQUELINE MARCIA DOS REIS PIRES - Autorizado - LE - 580
Total R\$5,36
Valido somente com selo de fiscalização.



12º TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMERO SANTOS - TABELIÃO - Tel: (11) 3549-6277 - Fax: (11) 3204-6362

Reconheço por semelhança a firma: PAULOS EDUARDO SANTOS
LOFRANO, a qual confiere com o ped. depositado em Cartó
rio.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2013
Em testemunho da verdade.
José Ivanilson da Fonseca - Autorizado

1312091237521 (Firma)

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470

José Ivanilson da Fonseca
Escritura Autorizada

1042AB350787

